



## Programa

### 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Orgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Tipo de Programa: Finalístico

**Objetivos Estratégicos:**

- 1.10 - Assegurar proteção previdenciária a todas as formas de ocupação, de emprego e de relações de trabalho, com sustentabilidade financeira.
- 1.7 - Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência
- 2.5 - Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.
- 2.7 - Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres.

#### Público Alvo:

Trabalhadores, empregadores e crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

#### Problema:

O trabalhador encontra uma série de barreiras para acesso ao mercado de trabalho no Brasil. O elevado número de desempregados e de trabalhadores na informalidade evidencia essa dificuldade. Inúmeros são os fatores ligados a esse fenômeno; por exemplo, discriminações relativas a gênero e raça dificultam a entrada no mercado de trabalho. As pessoas com deficiência esbarram não só no preconceito, mas na ausência de acessibilidade no ambiente de trabalho. Os jovens, bem como inúmeros trabalhadores, são preteridos pela falta de experiência ou qualificação, considerando-se ainda que a oferta de qualificação é insuficiente frente ao número dos que dela necessitam.

Para o trabalhador que ingressa no mercado, há inúmeras dificuldades a enfrentar devido ao déficit de trabalho decente. É muito comum o desrespeito à legislação trabalhista, porque o risco de punição por descumprimento é percebido como muito baixo. Temos um alto índice de acidentes de trabalho e de doenças ligadas ao trabalho. Um outro problema que se evidencia em nossa sociedade, em parte favorecido pela vulnerabilidade social, é a persistência do trabalho infantil, cujo combate é dificultado pela existência de uma cultura de valorização do trabalho precoce. A vulnerabilidade social leva o trabalhador a se submeter a assédio, violência, a trabalhos precários e com baixa renda, chegando mesmo ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico laboral.

No campo das relações de trabalho, os conflitos de interesses e a assimetria de forças na relação entre trabalhadores e empregadores se agrava pela ausência de diálogo social, o que resulta na alta demanda por mediações de conflitos por parte do Ministério.

Se o cidadão que busca trabalhar sob vínculo empregatício enfrenta tais problemas, não menos fácil é a vida de quem busca empreender. A falta de conhecimentos técnicos e a dificuldade de acesso ao crédito fazem com que seja baixa a possibilidade de conseguir renda adequada para uma vida digna também por meio de trabalho por conta própria.

#### Causa do problema:

Barreiras para acesso ao trabalho: inexperiência (jovens), falta de qualificação, discriminações e ausência de acessibilidade e alto índice de desemprego. Déficit de trabalho decente: tolerância social com a informalidade, desrespeito à legislação trabalhista (baixa percepção de riscos de punição por descumprimento), insuficiência de normas de segurança e saúde no trabalho e de políticas de apoio para seu cumprimento, cultura de valorização do trabalho precoce, vulnerabilidade social, alto índice de desemprego.

Conflitos de interesses: assimetria de forças na relação entre trabalhadores e empregadores (hipossuficiência do trabalhador) e ausência de diálogo social.

Ambiente desfavorável ao empreendedorismo: dificuldade de acesso ao crédito e falta de conhecimento técnico em gestão de negócios.

#### Evidências do problema:

Taxa de desemprego (desocupação): 8,8% (IBGE, 1º trimestre de 2023);

Cerca de 45,0% dos Desocupados possuem tempo de procura de trabalho de 1 (um) mês a menos de 1 (um) ano, enquanto 23,8% 2 (dois) anos ou mais. (PNADC 1º TRIM, 2023);

Taxa de subutilização: 18,9% (IBGE, 1º trimestre de 2023);

Rendimento médio do trabalhador: R\$ 2.891,00 (IBGE, fev-mar-abr de 2023);

Diferença de remuneração entre homens brancos/amarelos e mulheres pretas/pardas é de cerca de 52,2%. (PNADC 1º TRIM, 2023);

A remuneração feminina é 20,1% menor que a masculina. (PNADC 1º TRIM, 2023);

Trabalhadores assalariados informais: 17,01 milhões (PNADC 1º TRIM, 2023);

Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil: 1,8 milhões (PNADC, 2019);

Trabalhadores resgatados de condições análogas à de escravo em 2022: 2.575 (Radar SIT);

Óbitos por acidente de trabalho: 2.556 (2021);

Apenas 53,45% das vagas reservadas para PCD estão ocupadas. (Radar SIT, 2021);

Apenas 49,7% das vagas reservadas para aprendizes estão ocupadas. (e-Social, dez/2022);

Inadimplência + sonegação anual projetada do FGTS: R\$ 65,0 bilhões (SIT, 2022).

#### Justificativa para a intervenção:

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 7º, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, entre outros que visem à melhoria de sua condição social. O art. 21 da Constituição também estabelece que compete à União organizar, manter, e executar a inspeção do trabalho. A Lei nº 10.593/2002 estabelece as competências do Auditor-Fiscal do Trabalho e o Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto nº 4.552/2002), por sua vez, apresenta a finalidade da Inspeção do Trabalho que é a de assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral. Os problemas apresentados e evidenciados representam as violações mais graves aos direitos dos trabalhadores para as quais a Inspeção do Trabalho tem a missão legal de resolução ou de redução significativa.

Além disso, as alterações de regulação são essenciais para acompanhar as tantas modificações do mundo do trabalho. O fenômeno da globalização exige que as relações de trabalho sejam repensadas para se adaptar e enquadrar à nova realidade do contexto mundial. Nesse sentido, faz-se necessária a participação de todos, Estado, empregadores e empregados para que se tenha uma unicidade da sociedade direcionada a um objetivo comum, no intuito de equacionar os problemas que envolvem essa questão a ser mediada.



Considerando as mudanças já em curso dos processos produtivos, impulsionadas pela introdução de novas tecnologias, é importante que o governo federal estabeleça uma agenda sobre o futuro do trabalho e as competências requeridas para o novo trabalhador. Assim, compete ao poder público formular e coordenar as políticas relacionadas à formação e qualificação profissional, intermediação de mão de obra e de geração de emprego, trabalho e renda, de forma conectada às demandas do setor produtivo. No Brasil, a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego é um dos órgãos competentes para realizar essas ações, com vistas à empregabilidade, à produtividade e ao empreendedorismo.

Por fim, a promoção do trabalho decente gera importantes impactos, tanto sociais quanto econômicos. A redução da informalidade aumenta a proteção do trabalhador e ajuda a reduzir o déficit fiscal. A redução dos acidentes, adoecimentos e mortes ocupacionais reduz custos, sofrimento e gastos com saúde e previdência. O combate ao trabalho infantil e análogo ao de escravo resgata a dignidade das vítimas e previne barreiras aos produtos brasileiros. A aprendizagem profissional, inclusão de pessoas com deficiência e combate à discriminação reduzem a desigualdade e subutilização da força de trabalho.

#### **Evolução histórica:**

O Brasil chegou a desenvolver nas últimas décadas diversas políticas públicas de ensino técnico e profissional, entre eles o PLANFOR - Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – (1996-2003), o PROEP - Programa de Expansão da Educação Profissional (1997-2003), o PNQ – Programa Nacional de Qualificação Profissional (2003-2012) e o PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Lei nº 12.513 - (2012-2018). Tais políticas deram, de formas distintas, suas contribuições, mas os resultados gerais apontam para a necessidade de uma nova estratégia de qualificação. Quanto à intermediação de mão de obra, em 1975 foi criado o Sistema Nacional de Emprego - SINE, por meio do Decreto nº 76.403, tendo dentre as suas competências a de prestar informações ao mercado consumidor de mão de obra sobre a disponibilidade de recursos humanos. Hoje o SINE realiza repasse de recursos por meio do fundo a fundo, da forma estabelecida na Lei nº 13.667, de 2018.

Além disso, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, foi regulamentado pela Lei nº 13.636, de 2018, com a finalidade específica de disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte. No que tange às relações de trabalho, o processo de diálogo social e de democratização sofreu grave revés com a decisão governamental de apoio irrestrito às mudanças na legislação trabalhista e sindical implementadas pela Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017, sem qualquer diálogo e participação das representações sindicais dos trabalhadores, o que gerou, inclusive, reclamação na Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Desta forma, torna-se necessário a recolocação do tema da democratização das relações do trabalho no centro da atividade ministerial, recuperando espaços para diálogo e interface com o movimento sindical dos trabalhadores e empregadores, tripartite e paritário, extensivo ao movimento sindical dos servidores públicos e à necessária regulamentação da Convenção 151, já ratificada pelo Estado brasileiro, que versa sobre direito de sindicalização e negociação coletiva na administração pública em todos os seus níveis (União, Estados e municípios).

Quanto aos serviços prestados ao trabalhador, seu aprimoramento foi objeto nos PPA anteriores. Em 2018, teve a implantação do Seguro-Desemprego Web - SDWEB e do aplicativo da CTPS Digital, sem a substituição do documento físico. O foco na modernização desses serviços nos próximos 4 anos representa uma continuidade do processo, porém mais efetivo, aperfeiçoando o atendimento digital.

Já a promoção do trabalho decente tem sido a principal estratégia adotada internacionalmente, apoiada e patrocinada pela OIT, como forma de aprimorar as relações e as condições laborais e tem sido um importante elemento dos programas de governo nas últimas décadas, em todos os PPA anteriores.

#### **Comparações Internacionais:**

O relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – WESO Trends, Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo, Tendências 2023 – projeta um baixo crescimento global do emprego; apenas 1,0% em 2023. Isso, possivelmente, implicará o aumento da submissão de trabalhadores e trabalhadoras a empregos de menor qualidade, mal remunerados, precários, sem proteção social e, às vezes, com número reduzido de horas (subutilizados); ampliando as desigualdades intensificadas pela crise da COVID-19, conforme o novo relatório da OIT.

Para o diretor do Escritório da OIT para Brasil – “um dos maiores desafios do mercado de trabalho no Brasil continua sendo a formalização das 39 milhões de pessoas (39,1% da população ocupada) que estão na economia informal, sem direitos trabalhistas.”

Apesar dos dados da PNAD Contínua do IBGE referentes ao trimestre móvel terminado em outubro de 2022 sobre o mercado de trabalho no Brasil (108,7 milhões de pessoas na força de trabalho, sendo, 99,7 milhões de pessoas ocupadas; e 9,0 milhões de pessoas desempregadas, o que corresponde a uma taxa de desemprego de 8,3%), o diretor enfatiza que “os números não refletem as disparidades entre os grupos mais vulneráveis, visto que o desemprego segue afetando com mais impacto mulheres, pessoas jovens e negras e pardas.”

Além disso, a precarização das relações de trabalho tornou-se um fenômeno mundial que afeta sensivelmente o diálogo equilibrado entre as empresas, trabalhadores e o governo. De acordo com a OIT, entre 2008 e 2014, ocorreram reformas legislativas laborais e de mercado de trabalho – em geral, desreguladoras e precarizantes – em mais de 110 países. Em adição, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE afirma que, em muitos países, a capacidade de concretização das negociações coletivas está ameaçada pelo enfraquecimento das relações laborais; pelo crescimento de novas formas de emprego, muitas vezes precárias; e pela individualização progressiva das relações laborais.

Em relação às novas formas de emprego, o novo paradigma do mercado de trabalho foi potencializado na última década pela interface de diversas novas tecnologias – inteligência artificial, internet das coisas, manufatura aditiva, biologia sintética, robótica autônoma, entre outras – que estão viabilizando a fusão dos mundos físico, digital e biológico. Neste contexto, instrumentalizado por sistemas ciberfísicos, derivam-se realidades até recentemente impensáveis, como a customização em massa de produtos e serviços. São inúmeras as implicações para o mercado de trabalho, empresas, governos e sociedade como um todo. Por se tratar de um desafio mundial, a OIT, o Fórum Econômico Mundial e o Banco Mundial têm abordado o tema futuro do trabalho e aumento da produtividade do trabalhador com bastante intensidade na última década. Assim, as principais economias mundiais têm avançado na construção de suas estratégias produtivas para acompanharem, de forma competitiva, as transformações impulsionadas pelo desenvolvimento da indústria 4.0.

#### **Relação com os ODS:**

No que se refere à atuação da inspeção do trabalho para mitigar os problemas identificados para elaboração deste Programa do PPA, observa-se uma convergência com os seguintes objetivos de desenvolvimento sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza, ODS – Saúde e bem estar, ODS 4 – Educação de qualidade, ODS 5 – Igualdade de gênero, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Especificamente à problemática de elevado número de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo e ao tráfico laboral há uma relação com as metas 8.3 e 8.7. Quanto ao elevado número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil há uma relação com as metas 8.3, 8.7, 4.1 e 16.2.



No âmbito do elevado número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho as seguintes metas do ODS são relacionadas: 8.3, 8.8, 3.4 e 9.2. Quanto ao combate ao alto índice de informalidade do trabalhador observa-se uma relação com as metas 8.3, 8.8 e 1.3. Ainda, as ações desenvolvidas no tocante à existência de discriminação estrutural, assédio e violência nos ambientes de trabalho relacionam-se às metas 8.3, 8.5, 8.8, 5.1, 5.4, 9.2, 10.2, 10.3 e 10.4. A atuação quanto à existência de discriminação estrutural, assédio e violência nos ambientes de trabalho está alinhada às metas 8.3, 8.5, 8.8, 5.1, 5.4, 9.2, 10.2, 10.3 e 10.4.

A atuação para combater a insuficiência no cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e reabilitada no mercado formal de trabalho relaciona-se às metas 8.3, 8.8, 1.3, 5.1, 5.4, 10.2, 10.3 e 10.4. Por sua vez, quanto à insuficiência no cumprimento da obrigação legal de inclusão de aprendizes no mercado de trabalho há uma relação com as metas 8.2, 8.3, 8.6, 8.b, 1.3, e 4.4. Ainda, o combate à inadimplência, sonegação do FGTS e para que valores recolhidos sejam depositados nas contas dos trabalhadores relaciona-se às metas 8.3, 8.8, 9.2, 12.b.

O programa relaciona-se, principalmente, aos ODS 1 – Erradicação da pobreza, ODS – Saúde e bem-estar, ODS 4 – Educação de qualidade, ODS 5 – Igualdade de gênero, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Quanto às demais linhas de atuação deste Programa, tais como democratização das relações do trabalho, qualificação profissional, aprendizagem profissional, intermediação de mão de obra, fomento às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado e ofertas de serviços digitais ao trabalhador observa-se uma maior relação ao ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico.

#### **Agentes Envolvidos:**

Entidades sindicais, Ministério Público do Trabalho, Conselhos e Associações Profissionais, Sistema S, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Mulher, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego/Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e organizações da sociedade civil.

#### **Articulação federativa:**

A articulação federativa manifesta-se por um processo de diálogo e pactuação entre os entes federados que refletem na gestão de políticas e serviços públicos prestados. Nesse sentido, as Superintendências Regionais e as unidades instituídas pelas esferas de governo que integrem o Sistema Nacional de Emprego (Sine) são atores que atuam no atendimento ao trabalhador. No âmbito do Sine, a rede de atendimento é financiada e gerida pela União e pelos entes federativos que aderem ao Sine, com transferência de recursos via fundos do trabalho. Inclusive, a Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sine, enfatiza a articulação das distintas esferas de governo em suas diretrizes. A necessidade de relacionar-se com governos estaduais e municipais também é evidente nas áreas de competência de modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical.

A Inspeção do Trabalho é executada predominantemente de forma descentralizada, por meio das unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV, da Constituição Federal de 1988). Na atuação da inspeção do trabalho, é fundamental a coordenação com órgãos, fóruns e conselhos, como os conselhos tutelares e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), no âmbito da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil.

#### **Enfoque Transversal:**

As políticas públicas retratadas no Programa apresentam transversalidade com diversos setores e órgãos do governo. Tais como entidades sindicais, Ministério Público do Trabalho, Conselhos e Associações Profissionais, Sistema S, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Mulher, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego/Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e organizações da sociedade civil.

O combate à informalidade é relacionado à política de proteção social. Já o combate ao trabalho infantil e a promoção da aprendizagem são relacionados às políticas de proteção à criança e ao adolescente e de educação. Por exemplo, na normativa que regulamenta a Inspeção do Trabalho na sua atuação no combate ao trabalho infantil (IN SIT/MTP nº 02/2021) se destacam: art. 54, parágrafo único, e art. 59: previsão expressa de encaminhamento das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil para a rede de proteção à criança e ao adolescente; art. 51: determinação as unidades descentralizada da Inspeção do Trabalho promover articulação e integração com órgãos e entidades que compõem a rede de proteção a crianças e adolescentes nas unidades federativas para elaborar diagnósticos e eleger prioridades no planejamento anual; art.52: previsão de atuação do coordenador da atividade de combate ao trabalho infantil junto aos fóruns estaduais de combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

O combate à discriminação, ao trabalho análogo ao de escravo e a inclusão de pessoas com deficiência são relacionados às políticas de promoção da igualdade.

A CTPS Digital é o documento base para políticas públicas de emprego, envolvendo a intermediação de mão de obra, formação profissional, contratos de aprendizagem, comprovação de vínculos e acesso a benefícios da previdência.

As políticas ativas no âmbito do Sine dialogam com a intermediação de mão de obra, com a qualificação profissional e com o estímulo à inclusão produtiva por meio do fomento ao empreendedorismo e do incentivo à formalização de empreendimentos.

#### **Marco Legal:**

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018);

Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências);

Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho);



Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências);  
Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 (Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico);  
Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO);  
Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975);  
Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Dispõe sobre a organização da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho);  
Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);  
Lei nº 9.029/1995, de 13 de abril de 1995 (Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências);  
Lei nº 12.984/2014, de 2 de junho de 2014 (Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids).  
Lei nº 7.437/1985, de 20 de dezembro de 1985 (Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos);  
Lei nº 7.716/1989, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor);  
Lei nº 10.778/2003, de 24 de novembro de 2003 (Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados);  
Lei nº 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências);  
Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);  
Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências);  
Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências);  
Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 (Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências);  
Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;  
Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 (Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo);  
Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 (Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho);  
Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas);  
Convenções nº 138 da OIT (sobre idade mínima para o trabalho);  
Convenção nº 182 da OIT (sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação)  
Recomendação OIT nº 204, de 12 de junho de 2015 (Transição da Economia Informal para a Formal).

#### Planos nacionais, setoriais e regionais:

Plano Nacional de Combate à Informalidade do Trabalhador Empregado – PLANCITE;  
Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais - PLANATRE (Portaria Interministerial SGPR/MTE nº 2/2014);  
O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;  
Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

## Objetivo Geral

**Objetivo Geral:** 1253 - Assegurar o trabalho decente, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho.

## Objetivos Específicos

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Descrição:** A necessidade de geração e disseminação de informações sobre trabalho, emprego e renda preconiza que a integração de atuação das Secretarias que formam o Ministério do Trabalho e Emprego demanda conhecimento das principais ações em curso, bem como seus resultados de forma rotineira, de modo a permitir uma maior integração das políticas públicas, assim como dos acessos destas ações por parte dos trabalhadores (do setor formal e informal), empregadores e entidades sindicais, colônias de pescadores, centrais sindicais, mediação coletiva, instrumentos coletivos e trabalho temporário.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador:** 9776 - Número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

**Sigla:** NAPDET

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 34.836

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Descrição:** Mensura o número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho com vistas a gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** janeiro

**Periodicidade:** Anual























nos países e são utilizadas pelos países signatários das convenções da OIT. Estas normatizações são discutidas em nível nacional sob a coordenação do IBGE e combinadas com as instruções normativas produzidas pelas equipes do Ministério do Trabalho e Emprego e constituem a base legal que permite a solicitação de informações aos empregadores e demais categorias que são contribuintes do sistema de seguridade social no eSocial, para posterior divulgação nos produtos do Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho - PDET.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

**Resultados Esperados:** Divulgação de legislação pertinente às estatísticas do trabalho atualizada de modo a dar conhecimento das obrigações de prestação de informação, e também estabelecer com clareza os conceitos considerados para definir cada categoria, bem como o tipo de informações adicionais que as descrevem.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **0774 - Publicação de Portaria emitida pelos Órgãos que integram o eSocial aprovando novas versões de leiaute do eSocial.**

**Descrição:** O aperfeiçoamento do leiaute do eSocial é parte das ações continuadas que melhoram a coleta de informações junto aos empregadores e garante assim maior qualidade das informações coletadas e disponibilizadas pelo eSocial.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

**Resultados Esperados:** Publicação do novo leiaute

**PAC:** Não

**Concluída:** -

#### **0775 - Publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais**

**Descrição:** Com a retomada das atividades da rede de observatórios do trabalho torna-se necessário definir deveres e obrigações dos participantes da rede, que envolvem apoio ao SINE em todos os entes federativos e cidades com mais de 200 mil habitantes, além de apoio aos Conselhos Municipais do Trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

**Resultados Esperados:** Publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **0776 - Publicação de Portaria instituindo o fomento da rede de observatórios por meio de Fundo a Fundo da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho**

**Descrição:** Publicação que define os critérios que permitirão aos observatórios da rede acessar recursos federais e assim aperfeiçoar sua atuação local

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

**Resultados Esperados:** Publicação da Portaria, com os critérios de repartição dos recursos

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **Objetivo Específico: 0131 - Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra**

**Descrição:** No Brasil, o Sistema Nacional de Emprego, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, promove ações voltadas a (re)inserção do trabalhador no mundo do trabalho. A intermediação de mão de obra (IMO) é um serviço prestado pelo Sistema, que visa a (re)colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores. Esse objetivo específico, trata da alocação de diversos recursos de forma a reduzir o tempo de espera e a assimetria de informação, conjugando ações de orientação e qualificação profissional e melhoria em sistemas informatizados.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego







Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado de Mato Grosso do Sul		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 4	2027: 6
Região	No Estado de Minas Gerais		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 2	2026: 4	2027: 6
Região	No Estado de Pernambuco		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 2	2026: 4	2027: 6
Região	No Estado de Rondônia		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado de Roraima		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado de Santa Catarina		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 2	2026: 3	2027: 5
Região	No Estado de São Paulo		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 6	2026: 12	2027: 16
Região	No Estado de Sergipe		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 0	2026: 1	2027: 2
Região	No Estado do Acre		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Amapá		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Amazonas		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 4	2027: 6
Região	No Estado do Ceará		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Espírito Santo		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 4	2027: 6
Região	No Estado do Maranhão		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Pará		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Paraná		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 3	2025: 3	2026: 6	2027: 9
Região	No Estado do Piauí		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Rio de Janeiro		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 0	2026: 1	2027: 2
Região	No Estado do Rio Grande do Norte		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 4	2027: 6
Região	No Estado do Rio Grande do Sul		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3
Região	No Estado do Tocantins		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 3

Entrega: 0260 - Ampliação da eficiência dos encaminhamentos de segurados do benefício do seguro-desemprego para vagas de emprego

Descrição: Propõe a ampliação da eficiência dos encaminhamentos de segurados para vagas de emprego por meio da melhoria dos processos de orientação, qualificação e perfilização de informações





**Indicador: 9312 - Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional**

Sigla: **NBQSP**

Unidade de Medida: **unidade**

Índice de Referência: **100.000**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: **Acompanha o número de beneficiários das políticas de qualificação social e profissional voltadas para jovens e demais públicos no âmbito das políticas de trabalho, emprego e renda**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **final do segundo trimestre**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **NBQSP = A**

Variáveis de Cálculo:

**A = Total de trabalhadores qualificados pelas políticas de qualificação social e profissional**

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

**Relatórios das execuções de todas as parcerias nas ações de qualificação social e profissional pactuadas com a SEMP; Power BI da Escola do Trabalhador 4.0**

Forma de Disponibilização do Indicador:

**Plataforma TransfereGov e Power BI da Escola do Trabalhador 4.0**

Procedimento de Cálculo:

**Somatório de trabalhadores qualificados pelas ações de qualificação social e profissional informado pelos parceiros**

Limitações:

-

Notas Explicativas:

**As informações que são disponibilizadas na Plataforma TransfereGov referem-se a todas as parcerias pactuadas.**

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

**Meta: 0568 - Meta do Indicador 9312**

Meta prevista para: 2024: **600.000**                      2025: **169.000**                      2026: **338.000**                      2027: **507.000**

**Entregas**

**Entrega: 0434 - Oferta de qualificação para jovens**

Descrição: **Compreende a qualificação social e profissional para jovens de 16 a 29 anos, em áreas prioritárias para a geração de emprego e renda atrelada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho, relacionadas às potencialidades econômicas locais e regionais, com intuito de proporcionar uma maior e melhor inclusão produtiva da juventude brasileira. Possibilita a transição da juventude da economia informal para a formal, a geração do primeiro emprego ou de oportunidades com maior remuneração, além de potencializar outras formas de geração de renda**

Órgão responsável: **40000 - Ministério do Trabalho e Emprego**

Unidade responsável: **DPJ/SEMP/MTE**

Projeto de Investimento? **Não**

Concluída? **-**



**Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:**

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.5.1-AI - Ofertar a qualificação profissional para jovens, com o intuito de proporcionar uma maior e melhor inclusão produtiva da juventude
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.5.2-AI - Promover a inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social

**Indicador: 9313 - Número de jovens qualificados por meio de programas de qualificação e ações de custeio à aprendizagem profissional**

**Sigla: QSPJuv**

**Unidade de Medida: unidade**

**Índice de Referência: 0**

**Data de Referência: 31/12/2022**

**Descrição: Acompanha o número de jovens beneficiários das políticas de qualificação social e profissional, a partir de seu acesso às políticas promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego**

**Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro**

**Data de Divulgação/Disponibilização: final do segundo trimestre**

**Periodicidade: Anual**

**Polaridade: Quanto maior melhor**

**Fórmula de Cálculo:  $QSPJuv = A$**

**Variáveis de Cálculo:**

**A = Total de jovens qualificados por meio da aprendizagem profissional e de programas de qualificação voltados para a juventude**

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

**Relatórios de execução apresentados pelos parceiros.**

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

**Síntese dos indicadores apresentados pelos parceiros**

**Procedimento de Cálculo:**

**Somatório do público da juventude beneficiado pelas ações de qualificação social e profissional informados pelos parceiros.**

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

O índice de referência é base zero em decorrência da reconstrução do Departamento de Políticas de Trabalho para a Juventude, bem como por não haver, até então, desagregação de políticas de qualificação específicas para o segmento que constituía apenas o público prioritário da política geral de qualificação.

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.9 - Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais







**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

**Meta: 056B - Meta do Indicador 9315**

Meta prevista para: 2024: 500.000                      2025: 138.000                      2026: 160.000                      2027: 180.000

**Objetivo Específico: 0133 - Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado**

**Descrição:** Incentivar a massificação do microcrédito produtivo orientado de forma que as pessoas de mais baixa renda possam empreender, gerar renda, como também ser incluídas financeiramente, levando ao desenvolvimento econômico e social

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 9027 - Volume de crédito concedido**

**Sigla:** VCC

**Unidade de Medida:** bilhões R\$

**Índice de Referência:** 16

**Data de Referência:** 31/03/2023

**Descrição:** O indicador se traduz em uma medida de eficácia do programa uma vez que busca mensurar o volume de recursos aplicados em programas de concessão de crédito coordenados pelo Ministério do Trabalho e Emprego

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de março

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $VCC = A + B$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Volume de crédito concedido pelo PNMP

B = Volume de crédito concedido pelo PROGER

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras - SAEP e Sistema de Gestão do PNMP - SIMPO

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

As informações do Programa de Geração de Emprego e Renda são divulgadas no Portal do FAT (<https://portalfat.mte.gov.br/publicacoes-2/informe-proger/>) e as informações do PNMP no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoas-2/programa-nacional-do-microcredito-produtivo-orientado-pnmp/>)

**Procedimento de Cálculo:**

O indicador é calculado com base em extração de dados parametrizados para o período de referência extraídas do SAEP e SIMPO

**Limitações:**

O alcance da meta prevista para o indicador depende sobremaneira de conjuntura econômica favorável ao crédito. A consolidação dos dados só está disponível no final do 1º trimestre do exercício posterior ao exercício das contratações.

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas,



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Meta: 054L - Meta do Indicador 9027

Meta prevista para: 2024: 16

2025: 25

2026: 37

2027: 49

## Entregas

Entrega: 0258 - Manutenção e/ou geração de trabalho, emprego e renda por meio da oferta de crédito produtivo a empresas

Descrição: Permitir a contratação de trabalhadores e/ou a manutenção do emprego por meio do financiamento de bens indispensáveis ao funcionamento das empresas, como também para sua ampliação

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DER/SEMP/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9076 - Número de trabalhadores beneficiados por meio da concessão de financiamentos pelo Proger

Sigla: NTBCFP

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 38.006

Data de Referência: 31/03/2023

Descrição: Mensura, por meio de amostra, a quantidade de trabalhadores beneficiados pelo PROGER

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de março

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NTBCFP = (A \times B) + C$

Variáveis de Cálculo:

A = Média do estoque de empregados de amostra de empresas tomadoras de crédito do PROGER

B = Número de operações do PROGER com empresas

C = Número de pessoas físicas que receberam crédito do PROGER no período

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Cadastro Geral de Admissões e Desligamentos - CAGED e Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras - SAEF

Forma de Disponibilização do Indicador:

Divulgadas no Portal do FAT

Procedimento de Cálculo:

O indicador é calculado com base em extração de dados parametrizados para o período no SAEF

Limitações:

A consolidação dos dados só está disponível no final do 1º trimestre do exercício posterior ao exercício das contratações.

Notas Explicativas:

A destinação de recursos para o PROGER não é obrigatória e depende de aprovação da Programação de Depósitos Especiais pelo CODEFAT

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Meta ODS

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

**Meta: 054N - Meta do Indicador 9076**

Meta prevista para: 2024: 500.000                      2025: 600.000                      2026: 1.200.000                      2027: 1.800.000

**Entrega: 0433 - Concessão de microcrédito produtivo orientado**

**Descrição:** Incentivar a massificação do microcrédito produtivo orientado de forma que as pessoas de mais baixa renda possam empreender, gerar renda, como também ser incluídas financeiramente, levando ao desenvolvimento econômico e social

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** DER/SEMP/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 9311 - Número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado**

**Sigla:** NCMPO

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 4.223.431

**Data de Referência:** 31/03/2023

**Descrição:** Mensura a quantidade de beneficiários de operações de microcrédito produtivo orientado

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de março

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:** **NCMPO = A**

**Variáveis de Cálculo:**

**A = Total de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado**

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema de Gestão do PNMP - SIMPO

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Portal do Ministério do Trabalho e Emprego

**Procedimento de Cálculo:**

O indicador é calculado com base em extração de dados parametrizados para o período no SIMPO

**Limitações:**

A consolidação dos dados só está disponível no final do 1º trimestre do exercício posterior ao exercício das contratações

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



**Meta: 0567 - Meta do Indicador 9311**

Meta prevista para: 2024: 3.000.000                      2025: 6.000.000                      2026: 9.000.000                      2027: 12.000.000

**Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador**

**Descrição:** A oferta de serviços digitais proporciona ao trabalhador a possibilidade de acessar os serviços do Ministério do Trabalho e Emprego de forma remota, sem a necessidade de deslocamento a uma unidade física de atendimento. Além desta comodidade, possibilita que o trabalhador acompanhe todo o processo de atendimento às suas demandas, de forma ágil e segura. Com vistas a ampliar a utilização dos serviços digitais pelos usuários, é necessário acrescentar novos serviços e melhorar a usabilidade da interface.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 9167 - Percentual médio de uso dos serviços digitais ofertados ao trabalhador**

**Sigla:** PSDIG

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 53

**Data de Referência:** 22/06/2023

**Descrição:** O indicador pretente mensurar o uso dos serviços digitais ofertados aos trabalhadores referentes à habilitação da carteira de trabalho digital, abono salarial e seguro-desemprego, constando as principais políticas públicas de trabalho.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** primeira semana de fevereiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $PSDIG = ((A + B + C) \div D) \times 100$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Percentual de habilitação da carteira de trabalho digital

B = Percentual de uso da solução digital dos recursos do abono salarial

C = Percentual de uso do seguro-desemprego

D = total de serviços disponibilizados de forma digital

sendo: Percentual de habilitação da carteira de trabalho digital = (total de carteiras de trabalho habilitadas digitalmente/total de carteiras de trabalho emitidas) x 100

Percentual de uso da solução digital dos recursos do abono salarial = Total anual de recursos digitais para revisão do Abono Salarial/Total anual de recursos do Abono Salarial) x 100

Percentual de uso do seguro-desemprego = Total anual de solicitações de seguro-desemprego Digital/Total anual de solicitações de seguro-desemprego) x 100

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

1 - Base de Gestão CTPSWeb (carteira de trabalho emitida em meio físico) e Banco de dados da Dataprev (carteira de trabalho digital) 2 - Base de Gestão do Seguro-Desemprego

3 - Base de Gestão do Abono Salarial

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

1 - Carteira de Trabalho Digital - <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/carteira-de-trabalho>

2 -

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/seguro-desemprego>

**Procedimento de Cálculo:**

As informações da Carteira de Trabalho Digital podem ser obtidas por meio da Base de dados da carteira de trabalho digital (Dataprev) e emitidas em meio físico na Base de Gestão da CTPSWeb.

Utilizar a base de gestão do seguro-desemprego e extrair a quantidade de solicitações de seguro-desemprego com o uso da variável "indicador digital" e a quantidade total de solicitações. Dividir a primeira variável pela segunda, a fim de obter a quantidade percentual de solicitação digital do seguro-desemprego no ano.

Procedimento de cálculo do abono salarial a definir após a entrega pela Dataprev







**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
---	----------

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
--	--

**Meta: 055K - Meta do Indicador 9172**

Meta prevista para: 2024: 30	2025: 50	2026: 90	2027: 90
------------------------------	----------	----------	----------

**Entrega: 0389 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)**

**Descrição:** A iniciativa pretende que trabalhadores solicitem cada vez mais o seguro-desemprego pela via digital – Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br garantindo eficiência na prestação do serviço público, redução nos custos, além de comodidade e segurança ao trabalhador. Todo o processo é monitorado e acompanhado com informações acessíveis ao trabalhador nos canais digitais.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** CGSAP/DGB/SPT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 9252 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)**

**Sigla:** REQDIGSD

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 72

**Data de Referência:** 28/06/2023

**Descrição:** O indicador pretende apontar qual a quantidade percentual de trabalhadores que solicitaram o seguro-desemprego por meio da Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** primeira semana de fevereiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $REQDIGSD = ((A \div B) \times 100)$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Total anual de solicitações de Seguro-Desemprego digital

B = Total anual de solicitações de Seguro-Desemprego

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Base de Gestão do Seguro-Desemprego

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Relatório situacional e Portal do Ministério do Trabalho e Emprego

**Procedimento de Cálculo:**

Utilizar a base de gestão do seguro-desemprego e extrair a quantidade de solicitações de seguro-desemprego com o uso da variável "indicador digital" e a quantidade total de solicitações. Dividir a primeira variável pela segunda, a fim de obter a quantidade percentual de solicitação digital do seguro-desemprego no ano.

**Limitações:**

Utilizar até uma casa decimal

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
---	----------



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 055L - Meta do Indicador 9252**

Meta prevista para: 2024: 75

2025: 80

2026: 85

2027: 85

**Entrega: 0393 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos**

**Descrição:** A iniciativa pretende que os trabalhadores domésticos solicitem cada vez mais o seguro-desemprego com uso do aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br, garantindo-se, assim, a eficiência na prestação de serviço ao público.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** CGSAP/DGB/SPT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 9258 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos**

**Sigla:** REQDIGTRABDOM

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 47

**Data de Referência:** 28/06/2023

**Descrição:** O indicador apresenta a quantidade percentual de trabalhadores domésticos que solicitaram o seguro-desemprego com uso dos serviços digitais na Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** primeira semana de fevereiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $REQDIGTRABDOM = ((A \div B) \times 100)$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Total anual de solicitações digitais de Seguro-Desemprego do trabalhador doméstico

B = Total anual de solicitações de Seguro-Desemprego do Trabalhador Doméstico

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Base de Gestão do Seguro-Desemprego

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Relatório situacional e Portal do Ministério do Trabalho e Emprego

**Procedimento de Cálculo:**

Utilizar a base de gestão do seguro-desemprego e extrair a quantidade de solicitações de seguro-desemprego do trabalhador doméstico com o uso da variável "solução digital" e a quantidade total de solicitações. Dividir a primeira variável pela segunda, a fim de obter a quantidade percentual de solicitação do seguro-desemprego digital durante o ano.

**Limitações:**

Utilizar até uma casa decimal

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

**Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

**Meta ODS**

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário



**Meta: 0550 - Meta do Indicador 9258**

Meta prevista para: 2024: 50

2025: 49

2026: 50

2027: 51

**Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho**

**Descrição:** O vínculo de emprego formalizado é pressuposto para cumprimento da legislação trabalhista e incidência de suas medidas de proteção ao trabalhador. Cabe à Inspeção do Trabalho o enfrentamento à falta de registro do trabalhador, bem como às situações de fraude ao vínculo empregatício. A inserção do trabalhador no mercado formal de trabalho – ou o afastamento de formas contratuais fraudulentas que elidem o vínculo empregatício – permitem o usufruto de direitos como férias, 13º salário, controle de jornada, FGTS, além das contribuições previdenciárias que provêm auxílio na aposentadoria e em caso de doença, acidente ou morte. O trabalhador formal pode comprovar experiência no trabalho, o que lhe faculta o crescimento profissional, além de poder acessar crédito por meio da comprovação de renda, o que aquece a economia.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 10488 - Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular**

**Sigla:** TOINF

**Unidade de Medida:** taxa

**Índice de Referência:** 28

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador calcula a taxa de empregados que tiveram seu vínculo de emprego formalizado em razão de ações de fiscalização, frente ao volume total de empregados encontrados em situação de registro irregular.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $TOINF = ((A \div B) \times 100)$

**Variáveis de Cálculo:**

**A:** total de empregados formalizados em decorrência da ação fiscal

**B:** total de empregados encontrados em situação de registro irregular durante as ações de fiscalização

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

**Procedimento de Cálculo:**

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo a quantidade de empregados formalizados em decorrência de ações de fiscalização, por divisor o número de empregados encontrados em situação de registro irregular, e por quociente o valor decimal multiplicado por 100 correspondente ao percentual de regularização dos trabalhadores.

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 05GY - Meta do Indicador 10488**

Meta prevista para: 2024: 32

2025: 34

2026: 37

2027: 40

## Entregas

**Entrega: 1384 - Combate ampliado e aperfeiçoado das fraudes ao vínculo empregatício, inclusive, as decorrentes de novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos**

**Descrição:** As formas de contratação diversas do vínculo de emprego, embora lícitas, vêm sendo utilizadas também como meios de fraudar relações verdadeiramente celetistas. Nem sempre as relações entabuladas como se fossem de trabalho autônomo, de terceirização, de estágio ou de trabalho temporário – dentre outras formas possíveis – possuem de fato os requisitos de validade do contrato em questão. Por vezes a realidade é a de uma relação de trabalho subordinada, pessoal, onerosa e não-eventual, caracterizando um vínculo de emprego mascarado pelo tipo contratual formalmente adotado ou pelo uso de meios digitais ou telemáticos como instrumento de gestão do trabalho. Analisar se as outras formas de trabalho não estão a mascarar uma verdadeira relação de emprego é incumbência da Inspeção do Trabalho, que deve, portanto, estar focada também em ações de maior complexidade no enfrentamento à informalidade, buscando levar ao empregado submetido à contratação fraudulenta todos os direitos que a CLT lhe confere.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

### Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.1.2-AI - Aumentar a formalização de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de inspeção do trabalho

**Indicador: 10496 - Percentual de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular com constatação de fraude ao vínculo**

**Sigla:** TEINF1

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador aponta o percentual de ações fiscais em que foram encontrados empregados irregulares nas quais havia arranjo contratual fraudulento (em oposição à mera falta de reconhecimento do vínculo de emprego).

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $T\ EINF1 = ((A \div B) \times 100)$

**Variáveis de Cálculo:**

**A** = total de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular nas quais a irregularidade utilizava arranjo contratual fraudulento

**B** = total de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema eSocial

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.





<i>Região</i> No Estado de São Paulo		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado de Sergipe		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Acre		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Amapá		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Amazonas		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Ceará		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Espírito Santo		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Maranhão		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Pará		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Paraná		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Piauí		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Rio de Janeiro		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Norte		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Sul		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
<i>Região</i> No Estado do Tocantins		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20

**Entrega: 1402 - Melhoria na identificação de empresas que mantêm empregados informais**

**Descrição:** A informalidade é um problema de amplo espectro, atingindo atualmente cerca de 30% da mão de obra empregada. Localizar os trabalhadores informais, contudo, não é tarefa simples, pois sua localização é pulverizada geográfica e economicamente. Assim, identificar previamente os empregadores quem mantêm trabalhadores na informalidade é tarefa essencial para a eficiência da Inspeção do Trabalho. A ampliação da capacidade de encontrar os empregados em situação de registro irregular deve ser constantemente monitorada e aperfeiçoada, a fim de tornar a Inspeção do Trabalho mais efetiva na formalização do vínculo de emprego.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 10526 - Percentual de acerto na identificação de empresas que mantêm empregados informais**

**Sigla:** TEINF3

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 36

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador aponta o percentual de empregadores fiscalizados nos quais foi detectada situação de informalidade





<i>Região No Estado de Mato Grosso do Sul</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de Minas Gerais</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de Pernambuco</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de Rondônia</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de Roraima</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de Santa Catarina</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de São Paulo</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado de Sergipe</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Acre</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Amapá</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Amazonas</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Ceará</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Espírito Santo</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Maranhão</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Pará</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Paraná</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Piauí</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Rio de Janeiro</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Rio Grande do Norte</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Rio Grande do Sul</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região No Estado do Tocantins</i>		<i>Unidade de medida percentual</i>	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45

#### Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0777 - Alterar o art. 41 da CLT uniformizando o registro pela modalidade eletrônica, visando a desburocratização para o empregador.

Descrição: O eSocial é de utilização compulsória por todos os empregadores para o cumprimento de diversas obrigações trabalhistas. CAGED,



RAIS, anotação da CTPS digital e o registro de empregados, quando eletrônico, têm o eSocial como ferramenta de cumprimento. Tal medida permitiu acentuada deburocratização na admissão do empregado, dado que uma única comunicação ao sistema é capaz de satisfazer as diversas obrigações. Contudo o registro do empregado permanece podendo ser feito por meio de anotação em livro ou ficha, criando escrituração paralela ao eSocial. Determinar que o registro de empregados seja realizado unicamente pela forma eletrônica, assim como já são as demais obrigações (CAGED, CTPS, RAIS) incentivará a formalização dos empregados e evitará que o empregador tenha que cumprir diversas obrigações com a mesma finalidade. Ademais, a centralização das informações permite a concentração de informações estatísticas do mercado formal de trabalho em uma única base de dados.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Desburocratização na admissão do empregado, tornando o eSocial a única forma de registro prevista no art. 41, caput, da CLT. Facilitação para empregador no processo de admissão.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**0778 - Implantar comunicação regular ao Ministério da Previdência das empresas infradoras do registro para efeitos do art. 279, inciso I, II e III do Decreto nº 3.048/1999 (regulamento da previdência).**

**Descrição:** O art. 279 do Decreto nº 3.048/99 prevê que as empresas transgressoras do Regulamento da Previdência Social sejam penalizadas com suspensão de crédito por instituições financeiras oficiais, revisão de incentivos fiscais e tratamento tributário especial e inabilitação em procedimentos licitatórios. Considerando que a manutenção de empregados na informalidade ocasiona a omissão de seus dados da folha de pagamento e a falta de tais informações ao INSS e à Receita Federal, em afronta ao art. 225 do referido Decreto, a comunicação das empresas penalizadas por manter empregados sem registro possibilita ao Ministério da Previdência as providências legais.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Redução na informalidade do trabalhador empregado; vedação ou supressão de condição benéfica às expensas do erário em favor de empresas transgressoras de direitos trabalhistas.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**0877 - Compatibilizar normas e procedimentos da auditoria-fiscal do trabalho com o domicílio eletrônico trabalhista e as novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos.**

**Descrição:** Com a instituição do domicílio eletrônico trabalhista previsto no art. 628-A da CLT e o impacto da transformação digital no emprego, na competitividade das empresas e no cumprimento da legislação trabalhista, torna-se necessária a compatibilização dos procedimentos da auditoria-fiscal do trabalho para assegurar a efetividade das ações fiscais.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Redução da informalidade e garantia da dignidade do trabalhador; redução de custos operacionais e aumento da eficiência da administração pública mediante aprimoramento do uso de meios digitais e telemáticos.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**097A - Implementar o Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital, com base no artigo 29 da CLT**

**Descrição:** Considerando o disposto na CLT e na Portaria nº 671/2021 e ainda, tendo em vista a importância da formalização do vínculo dos trabalhadores encontrados no curso da ação fiscal sem a devida anotação na CTPS, torna-se necessária a formalização do procedimento de anotação de ofício pela Administração Pública, da CTPS do trabalhador encontrado em situação irregular. Importante informar que a anotação ocorrerá somente após decisão definitiva de subsistência do auto de infração lavrado, e apenas se o empregador não houver realizado a anotação após notificado para esta finalidade.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Formalização do vínculo dos trabalhadores encontrados, no curso da ação fiscal, sem a devida anotação na CTPS, após esgotadas as tentativas de fazer com que o empregador proceda o devido registro.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas**

**Descrição:** Objetiva ampliar e fortalecer a política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas através da fiscalização das relações de trabalho. Busca, em última instância, não tolerar a ocorrência de qualquer caso de trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico



de pessoas no Brasil. Em função da gravidade destas violações de direitos, entende-se que o Estado deve sempre maximizar sua capacidade de atuação e presença repressiva.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 9970 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas**

Sigla: NOTE

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: Compreende a mensuração das ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas, definidas como:  
1- Ação fiscal motivada por denúncia específica que contenha indícios de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo ou tráfico de pessoas.  
2- Ação planejada motivada por estudo prévio de atividade econômica ou por atividade específica de inteligência fiscal que concluem por indícios de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo ou tráfico de pessoas em um cenário específico.  
3- Ação que, não se encaixando nas hipóteses anteriores, resultou na constatação de trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NOTE = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de relatórios de inspeção que tenham sido concluídos e aferidos no ano de referência e que contenham ementa relativa ao trabalho análogo ao escravo em situação diferente de NÃO APLICÁVEL ou NÃO FISCALIZADA.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Apuração em valores absolutos dos relatórios de inspeção concluídos e aferidos dentro do ano referência e que contenham ementa relativa ao trabalho análogo ao escravo em situação diferente de NÃO APLICÁVEL ou NÃO FISCALIZADA

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**Meta: 05CL - Meta do Indicador 9970**

Meta prevista para: 2024: 500                      2025: 1.550                      2026: 1.600                      2027: 1.650

**Regionalização da meta**

Região	No Distrito Federal	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 20	2026: 21                      2027: 22



<i>Região</i> <b>No Estado da Bahia</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 65	2026: 68	2027: 70
<i>Região</i> <b>No Estado da Paraíba</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
<i>Região</i> <b>No Estado de Alagoas</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
<i>Região</i> <b>No Estado de Goiás</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 94	2026: 98	2027: 102
<i>Região</i> <b>No Estado de Mato Grosso</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 31	2026: 32	2027: 33
<i>Região</i> <b>No Estado de Mato Grosso do Sul</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35
<i>Região</i> <b>No Estado de Minas Gerais</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 186	2026: 194	2027: 200
<i>Região</i> <b>No Estado de Pernambuco</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 31	2026: 32	2027: 33
<i>Região</i> <b>No Estado de Rondônia</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 19	2026: 20	2027: 21
<i>Região</i> <b>No Estado de Roraima</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 5	2026: 5	2027: 5
<i>Região</i> <b>No Estado de Santa Catarina</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 20	2026: 21	2027: 22
<i>Região</i> <b>No Estado de São Paulo</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 186	2026: 194	2027: 200
<i>Região</i> <b>No Estado de Sergipe</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
<i>Região</i> <b>No Estado do Acre</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 5	2026: 5	2027: 5
<i>Região</i> <b>No Estado do Amapá</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 4	2026: 4	2027: 4
<i>Região</i> <b>No Estado do Amazonas</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
<i>Região</i> <b>No Estado do Ceará</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 31	2026: 32	2027: 33
<i>Região</i> <b>No Estado do Espírito Santo</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 47	2026: 49	2027: 51
<i>Região</i> <b>No Estado do Maranhão</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35
<i>Região</i> <b>No Estado do Pará</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35
<i>Região</i> <b>No Estado do Paraná</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 80	2026: 83	2027: 86
<i>Região</i> <b>No Estado do Piauí</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 18	2026: 19	2027: 19
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio de Janeiro</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 120	2026: 126	2027: 129
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio Grande do Norte</b>	<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>		



Meta prevista para:	2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
Região	No Estado do Rio Grande do Sul		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 120	2026: 125	2027: 130
Região	No Estado do Tocantins		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35

## Entregas

Entrega: 0982 - Presença fiscal na repressão ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas ampliada

Descrição: A repressão à exploração deve ocorrer tanto de forma direta, através de ações fiscais específicas de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como através da presença da Inspeção do Trabalho de forma extensiva no país, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social para exploração.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9976 - Índice de ações que impactam no combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas

Sigla: NETE1

Unidade de Medida: índice numérico

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: O indicador revela o esforço da Inspeção do Trabalho como um todo, de forma direta e indireta, que gera impacto na política de repressão do trabalho análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas. O índice considera tanto ações diretas, como ações não específicas, mas que ocorrem em atividade rural, assim como ações de inteligência fiscal

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NETE1 = 0,1 \times A + 0,1 \times B + 0,01 \times D$

Variáveis de Cálculo:

A: número de ações do GEFM

B: número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo das unidades regionais da Inspeção do Trabalho

C: número de ações de fiscalização rural

D: número de ações de inteligência fiscal específica para trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Soma ponderada do número de ações fiscais do GEFM, número de ações de combate ao trabalho análogo ao escravo desenvolvidas pelas Regionais, número de ações de fiscalização rural e número de ações de inteligência fiscal em trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**Meta: 05CN - Meta do Indicador 9976**

Meta prevista para: 2024: 100

2025: 205

2026: 315

2027: 425

**Entrega: 0993 - Atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas ampliado**

**Descrição:** Entende-se que o Estado deve buscar o máximo atendimento das denúncias qualificadas como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, em função da gravidade das condutas em si.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 9994 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE**

**Sigla:** NETE2

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 30/06/2023

**Descrição:** O indicador revela a capacidade da Inspeção do Trabalho de atender as denúncias devidamente qualificadas, consistentes e com fatos contemporâneos que versam sobre trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NETE2 = A \div B$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Total de relatórios de Inspeção nos quais há atendimento de denúncia qualificada de trabalho análogo ao de escravo

B = Total de denúncias consistentes e contemporâneas de trabalho análogo ao de escravo assim consideradas pela DETRAE

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema Ipê

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

**Procedimento de Cálculo:**

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo o número de Relatórios de Inspeção nos quais houve atendimento de uma denúncia considerada consistente e contemporânea de trabalho análogo ao de escravo pela DETRAE e por divisor o total de denúncias assim consideradas pela DETRAE.

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

O indicador foi criado durante a elaboração do PPA e ainda será apurado, podendo ser calculado inclusive para períodos anteriores ao atual PPA, com base nos dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Meta ODS



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**Meta: 05CO - Meta do Indicador 9994**

Meta prevista para: 2024: 80

2025: 90

2026: 100

2027: 100

**Entrega: 1004 - Recebimento, análise e tratamento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas**

Descrição: O Estado deve ter canal específico para receber denúncias, capacidade para analisá-las tecnicamente e conferir o devido encaminhamento. Toda denúncia deve ser lida em tempo razoável e tratada.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

**Indicador: 9997 - Percentual de tratamento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas recebidas via sistema Ipê**

Sigla: NETE3

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 100

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador revela o percentual de denúncias recebidas pela SIT através do Sistema Ipê (canal próprio) que são lidas, analisadas, qualificadas e encaminhadas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NET E3 = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de denúncias triadas pela DETRAE

B = Total de denúncias recebidas pelo Sistema Ipê

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema Ipê

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo o número de denúncias triadas pela DETRAE e por divisor o número de denúncias recebidas pelo Sistema Ipê multiplicado por 100

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Meta ODS



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**Meta: 05CR - Meta do Indicador 9997**

Meta prevista para: 2024: 100

2025: 100

2026: 100

2027: 100

**Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico**

**078A - Implementar coordenações regionais ou suprarregionais específicas de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.**

**Descrição:** Implementar coordenações regionais de combate ao trabalho escravo nos locais onde não existe ainda projeto formal. Entende-se que as coordenações podem ser, inclusive, de territorialidade maior que uma unidade federativa, envolvendo mais de uma Superintendência do Trabalho, por exemplo. O coordenador deve ser o ponto focal de organização da política de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas na área designada, articulando as ações e estando em constante articulação com a Secretaria de Inspeção do Trabalho, através da DETRAE.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Espera-se aumentar a capilaridade de atuação da Inspeção do Trabalho, com maior inserção territorial. Da mesma forma, aumentar a organização do trabalho local. Além disso, melhor utilizar os recursos públicos, combinando-os, sejam de unidades federativas distintas ou da Administração Central, com o intuito de, num esforço coordenado, atender o maior número possível de demandas.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**078D - Implantar núcleo de inteligência específico para o combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.**

**Descrição:** Criar e dar os subsídios necessários para funcionamento de um setor formal específico para o desenvolvimento de atividade de inteligência fiscal trabalhista coordenado por Auditor-Fiscal do Trabalho vinculado à DETRAE na estrutura formal da Secretaria de Inspeção do Trabalho. O desenvolvimento de atividade especializada de inteligência fornece ao gestor da política pública de repressão ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas informação qualificada para decidir, gerir recursos e orientar a atuação operacional. A formalização é imprescindível no âmbito da doutrina de inteligência brasileira, visto que a articulação interinstitucional, no âmbito da inteligência, é sempre feita de órgão de inteligência para órgão de inteligência.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Espera-se, com a medida já implementada, um aumento da eficácia geral da política de repressão, com maior assertividade e, por consequência, melhor utilização dos recursos públicos na seara operacional. Não há necessidade de destinação inicial de cargo ou função com características de direção. Embora exista a necessidade de, inicialmente, ao menos uma função específica formal para a chefia do setor.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável**

**Descrição:** Todos os órgãos integrantes da Administração Pública devem respeitar as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional com status constitucional. Eventual afronta a tais dispositivos possibilita a responsabilização da União no âmbito internacional, tendo em vista que a República Federativa do Brasil se comprometeu a garantir a proteção do mercado de trabalho às pessoas com deficiência.

O objetivo da Inspeção é promover uma inclusão sustentável no mercado de trabalho, por meio da ampliação do cumprimento da reserva legal de cargos para as pessoas com deficiência, de forma acessível, visando a promoção da diversidade e o respeito à igualdade de direitos. Ao fortalecer a participação de pessoas com deficiência no mercado formal, contribui-se para uma sociedade mais justa e sustentável, na qual todos têm a chance de desenvolver plenamente seu potencial.

A ampliação do cumprimento da obrigação legal elimina estigmas e preconceitos além de promover benefícios diretos para as empresas, como aumento da criatividade, inovação e fortalecimento da imagem corporativa.



Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9940 - Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

Sigla: POPCD

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 53,02

Data de Referência: 31/12/2023

Descrição: O indicador demonstra o percentual de preenchimento da cota legal, o que representa a realidade das cotas preenchidas, sendo, assim, o melhor indicador para o acompanhamento da efetividade da política pública

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $POP\text{CD} = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de vagas de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas ocupadas

B = Total de vagas de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas reservadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

1. Extrair, a partir de dados do eSocial, todas as vagas ocupadas por pessoas com deficiência e reabilitadas
2. Extrair, a partir de dados do eSocial, todas as vagas reservadas para pessoas com deficiência e reabilitadas
3. Dividir o número 1 pelo número 2 e multiplicar por 100

Limitações:

-

Notas Explicativas:

OBS. as vagas reservadas referem-se àquelas previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 05CB - Meta do Indicador 9940**

Meta prevista para: 2024: 53 2025: 53,17 2026: 53,92 2027: 55,12

## Entregas

**Entrega: 0956 - Inclusão de PCD ou reabilitadas no mercado formal de trabalho**

**Descrição:** Levantamentos de dados realizados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho demonstram a existência no país de empresas com alto potencial de empregabilidade e que apresentam cumprimento de cota significativamente abaixo da média, mesmo quando comparados com empregadores do mesmo segmento. Isso pode indicar um descaso por parte desses empregadores em relação à obrigação prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Diante desse cenário, torna-se necessário intensificar a fiscalização para garantir o cumprimento adequado da legislação e promover a inclusão efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham igualdade de oportunidade de acesso ao mercado de trabalho

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

### **Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:**

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

**Indicador: 12917 - Número de PCD ou reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal por força direta da ação fiscal**

**Sigla:** NEPCD1

**Unidade de Medida:** pessoa

**Índice de Referência:** 27.113

**Data de Referência:** 30/06/2023

**Descrição:** O número de PCD ou reabilitados incluídos no mercado de trabalho formal por força direta da ação fiscal se apresenta como o melhor indicador para monitorar a entrega por representar a realidade extraída do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NEPCD1 = A$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Total de PCD ou reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal por força direta da ação fiscal

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

**Procedimento de Cálculo:**

Somatório de pessoas com deficiência e reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal nos Relatórios de Inspeções, por força direta da ação fiscal, aferido no SFITWeb.

**Limitações:**

-





Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NEPCD3 = (P1 \times E1 + P2 \times E2 + \dots Pn \times En) \div ((P1 + P2 + \dots Pn)) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

E1, E2, ... En = Etapas da implantação dos itens de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD no SINE

P1, P2,...Pn = Pesos das Etapas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Cronograma de implantação de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD SINE

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Verificar o percentual alcançado do cronograma de implantação de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD SINE

Limitações:

-

Notas Explicativas:

O percentual de implantação dos itens de aperfeiçoamento será estipulado de forma qualitativa, de acordo com o peso de cada etapa do cronograma a ser estabelecido.

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 05CJ - Meta do Indicador 9958**

Meta prevista para: 2024: 20

2025: 50

2026: 80

2027: 100

#### Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0780 - Publicar decreto para elevar o percentual mínimo da reserva de vagas nos concursos públicos das estatais de forma diretamente proporcional ao déficit no cumprimento, a fim de compatibilizar os concursos com a obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**Descrição:** As empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Pública indireta e têm natureza jurídica de direito privado. Portanto, são sujeitas ao concurso público para ingresso de pessoal, pelo regime contratual da CLT e à obrigação de reserva de vagas para pessoas com deficiência, prevista no artigo 93, da Lei nº 8213/91. Os dados disponíveis à Inspeção do Trabalho demonstram que o percentual de cumprimento das cotas nas empresas públicas e sociedades de economia mista ainda está bastante aquém do exigido pela legislação nacional. Isso decorre dos editais dos concursos e seleções públicas não compatibilizarem o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência com o déficit existente no cumprimento da cota legal por estas empresas. O decreto atual nº 9739/2019, que regulamenta os concursos públicos, não prevê a obrigatoriedade de adoção de percentual para fazer frente ao grande déficit. Prazo: imediato, via decreto, de competência do Presidente da República. Articulação interministerial.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** A medida representa aumento do percentual de cumprimento da cota legal por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista, hoje em apenas 54%. Tem impacto positivo no cumprimento da cota nacional, pela inclusão de forma sustentável da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### 0839 - Elaborar metodologia de aferição dos resultados das ações fiscais para verificação da acessibilidade nos ambientes de trabalho

**Descrição:** A verificação da acessibilidade nos ambientes laborais representa importante medida para que a efetiva inclusão de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho ocorra. Em que pese a Inspeção do Trabalho realizar ações específicas com este objetivo, ainda não tem sido possível aferir, de forma adequada, os resultados dessas fiscalizações, que se mostram de alta complexidade e, na maioria das vezes, de longa duração. São diversos aspectos a serem observados e as modificações necessárias e solicitadas demandam olhar atento e criterioso da AFT, pois, em muitas ocasiões, implicam alterações significativas na estrutura arquitetônica e organizacional das empresas fiscalizadas, gerando prazos dilatados para conclusão da fiscalização. A sistemática hoje adotada pela Inspeção não abarca de forma integral todas as adequações realizadas no ambiente laboral em virtude da presença fiscal. Diante deste contexto de pluralidade dos itens a serem verificados e abrangência das adequações realizadas, tem-se como essencial a necessidade de melhor aferir os resultados advindos da intervenção fiscal

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Possibilidade de aferição adequada dos resultados das ações fiscais para verificação da acessibilidade nos ambientes de trabalho

**PAC:** -

**Concluída:** -

**Objetivo Específico:** 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

**Descrição:** A Inspeção do Trabalho tem papel fundamental na garantia de direitos trabalhistas e no combate às diversas formas de discriminação. Aos Auditores Fiscais do Trabalho incumbe a atribuição de assegurar o cumprimento da legislação, promovendo a inclusão social por meio do trabalho decente (CF/88, art. 21, XXIV, Lei nº 10.593/2002, art. 11, Decreto nº 4.552/2002, art. 1º, IN nº 3/21, art. 5º, V).

Pretende-se promover a igualdade de oportunidades e de tratamento nas organizações, assegurando a proteção de mulheres e idosos e combatendo as diversas formas de discriminação. A finalidade é fomentar um mundo do trabalho inclusivo, seguro e sadio.

Busca-se alcançar os objetivos constitucionais: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminação (art. 3º, I a IV), e assegurar, no meio ambiente do trabalho, fundamentos que regem o Estado Brasileiro, como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV).

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Indicador: 10624 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

**Sigla:** NODIS

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 2.438

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** Mensura o número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência, pois essa medição reflete o esforço da Inspeção do Trabalho para garantir a presença fiscal no enfrentamento às temáticas.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor



Fórmula de Cálculo: **NODIS = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de ambientes de trabalho fiscalizados, com vistas ao combate à discriminação, ao assédio e a outras violências

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Aferição do número absoluto de ambientes de trabalho fiscalizados, com vistas ao combate à discriminação, ao assédio e a outras violências.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

**Meta: 05HQ - Meta do Indicador 10624**

Meta prevista para: 2024: 2.560

2025: 5.248

2026: 8.070

2027: 11.034



## Entregas

### Entrega: 1490 - Presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho intensificada

**Descrição:** Ampliação da presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho, a partir do aumento do número de empresas inspecionadas e da eficiência nas fiscalizações desenvolvidas.  
A intensificação se dará por meio da implementação da atividade de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade de Oportunidades no Trabalho nas diversas Unidades da Federação e da criação de Grupos Nacionais de Fiscalização que tenham por objetivo a inspeção de discriminações estruturais e assédios organizacionais em empresas de grande porte e com alto número de trabalhadores.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

### Indicador: 10652 - Número de fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho

**Sigla:** NEDIS1

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 3.260

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador aponta a presença fiscal em matéria de combate a práticas discriminatórias, de assédio e outras violências nas relações de trabalho

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NEDIS1 = A$

**Variáveis de Cálculo:**

A = Total de fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho realizadas

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema eSocial

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

**Procedimento de Cálculo:**

Somatório das fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

### Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável





Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Página eletrônica da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de seminários em matéria de combate a práticas discriminatórias, de assédio e outras violências nas relações de trabalho realizados

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

**Meta: 05HW - Meta do Indicador 10666**

Meta prevista para: 2024: 6

2025: 10

2026: 20

2027: 24

### Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

**0783 - Criar grupos especiais nacionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho.**

**Descrição:** A Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades no Trabalho foi instituída no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho em 2021. Não obstante, não há, no Brasil, Auditor Fiscal do Trabalho trabalhando com exclusividade na atividade. Assim, faz-se necessária a criação de Grupos Nacionais de Fiscalização que tenham por objetivo a inspeção de discriminações estruturais e assédios organizacionais em empresas de grande porte com alto número de trabalhadores. Isso



possibilita a ampliação da presença fiscal, a partir do aumento do número de empresas inspecionadas e da eficiência nas fiscalizações desenvolvidas.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Aumento da presença, efetividade e eficácia da Inspeção do Trabalho nas diversas regiões do país, por meio da atuação de equipes especializadas no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho. Alcance de maior número de grupos vulnerabilizados e ampliação de estabelecimentos fiscalizados.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **0785 - Implementar coordenações regionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho em Superintendências Regionais do Trabalho.**

**Descrição:** Implementação da atividade de combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho nas diversas unidades da federação, com os objetivos de ampliar a presença fiscal e assegurar a existência da política pública nacional de combate à discriminação, assédio e violência em todas as regiões do país. A medida tem, ainda, a finalidade de garantir a existência de um ponto focal em cada regional, a fim de garantir a eficiência e efetividade no fluxo de informações entre Superintendência Regional do Trabalho e Secretaria de Inspeção do Trabalho no que tange à troca de conhecimento e metodologias de ação.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Descentralização das ações fiscais, implicando o aumento da presença da Inspeção do Trabalho nas diversas regiões do país. Estabelecimento de trabalho em rede entre o órgão central e as regionais, observando-se as peculiaridades locais.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **0787 - Ratificar a Convenção nº 190 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao assédio e violência no trabalho.**

**Descrição:** Em 2015, foi estabelecida a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - ODS, um compromisso firmado por 193 países, dentre eles o Brasil (Resolução nº 70/2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas), para a construção de um mundo mais justo, igualitário e sustentável. Dentre os objetivos, ressaltam-se igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico e redução das desigualdades, que são elementos transversais nas políticas públicas. O combate e prevenção da violência e assédio impactam tanto as políticas públicas nacionais, quanto os objetivos e metas dos ODS, notadamente os supramencionados.

Destaca-se a relação entre assédio e discriminação, sendo o assédio um meio pelo qual pode ser perpetrada toda sorte de ofensas em razão de características como raça, gênero, orientação sexual e atuação sindical, criando um ambiente de trabalho intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Espera-se que a adoção das medidas aqui descritas proporcione aos trabalhadores brasileiros uma maior proteção contra assédio, violência e riscos psicossociais relacionados ao trabalho, dando instrumentos para uma atuação mais adequada do poder executivo, em especial da Inspeção do Trabalho.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas**

**Descrição:** A dignidade no trabalho pode ser medida a partir dos parâmetros estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, segundo os quais a promoção ao acesso ao emprego produtivo deve estar baseada na igualdade de oportunidade e nos direitos ao trabalho (especialmente liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil, meio ambiente de trabalho seguro e saudável, na proteção social e na promoção do diálogo social). Indicadores como oportunidades de emprego, jornada de trabalho, conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar, diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores tem servido como medida para tal objetivo.

O trabalho doméstico, há mais de cinquenta anos regulamentado no Brasil, está longe de uma realidade aceitável relativamente a esses parâmetros, o que se observa, por exemplo no alto índice de informalidade.

Diante das circunstâncias apontadas, cabe à Inspeção do Trabalho atender prioritariamente às cerca de seis milhões de trabalhadoras domésticas, grupo majoritariamente composto por mulheres negras, com baixa escolaridade.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### **Indicador: 10722 - Percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico**

**Sigla:** TODOM

**Unidade de Medida:** percentual



Índice de Referência: 6,34

Data de Referência: 30/04/2023

Descrição: O indicador calcula o percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $TODOM = (A \div B) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de fiscalizações do trabalho doméstico com formalização, regularização de remuneração, implementação de controle de jornada de trabalho ou recolhimento de FGTS.

B = Total de fiscalizações do trabalho doméstico com irregularidades na formalização, remuneração, controle de jornada de trabalho ou recolhimento de FGTS

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo a quantidade de fiscalizações do trabalho doméstico com formalização, regularização de remuneração, implementação de controle de jornada de trabalho ou recolhimento de FGTS, por divisor o número total de fiscalizações do trabalho doméstico multiplicado por 100.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 0510 - Meta do Indicador 10722

Meta prevista para: 2024: 10

2025: 12

2026: 14

2027: 15

## Entregas

Entrega: 1555 - Atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas ampliado

Descrição: Deverão ser atendidas as denúncias recebidas via sistema Ipê, classificadas como qualificadas, como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, de acordo com a identificação dos indicadores que qualificam os fatos narrados como trabalho doméstico em condições análogas às de escravizados e tráfico de pessoas.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10741 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas, qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE

Sigla: TEDOM1

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador aponta o percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas, qualificadas como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $TEDOM1 = (A \div B) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de ações fiscais nas quais há atendimento de denúncia qualificada de trabalho escravo doméstico

B = Total de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas qualificadas como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo o número de número de ações fiscais nas quais houve atendimento de uma denúncia considerada consistente e contemporânea de trabalho escravo doméstico pela DETRAE e por divisor o número total de denúncias assim consideradas pela DETRAE. O cociente é multiplicado por 100

Limitações:

-

Notas Explicativas:

O indicador foi criado durante a elaboração do PPA e ainda será apurado, podendo ser calculado inclusive para períodos anteriores ao atual PPA, com base nos dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE).





Fórmula de Cálculo: **T EDOM2 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de eventos da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente realizados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Página eletrônica da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Somatório de eventos da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente realizados

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 05ID - Meta do Indicador 10762**

Meta prevista para: 2024: 8

2025: 16

2026: 24

2027: 32

**Entrega: 1596 - Ampliação do combate à informalidade das trabalhadoras domésticas**

**Descrição:** O combate à informalidade na atividade do trabalho doméstico tem como característica importante o fato de ser desenvolvida em âmbito residencial, espaço eminentemente privado protegido pelo princípio constitucional da inviolabilidade de domicílio. Conseqüentemente, a criatividade da Inspeção do Trabalho na elaboração e implementação de estratégias e metodologias que superem esse entrave inicial é fator determinante para a ampliação de sua atuação. Daí a necessidade de ações permanentes de sensibilização e orientação da sociedade em geral para a identificação das irregularidades que ocorrem em âmbito privado e a posterior denúncia por meio de canais simplificados e acessíveis ao público em geral.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE



Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

**Indicador: 10768 - Percentual de acerto na identificação de empregadores que mantêm empregadas domésticas informais**

Sigla: **TEDOM3**

Unidade de Medida: **percentual**

Índice de Referência: **33**

Data de Referência: **31/03/2023**

Descrição: **O indicador aponta o percentual de empregadores com os quais foram encontrados empregados domésticos com registros irregulares**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **última semana de janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo:  **$TEDOM3 = ((A \div B) \times 100)$**

Variáveis de Cálculo:

**A: total de empregadores fiscalizados em que foram encontradas empregadas domésticas em situação de registro irregular;**

**B: total de empregadores domésticos fiscalizados no atributo registro.**

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

**Sistema Federal de Inspeção do Trabalho SFITWEB**

Forma de Disponibilização do Indicador:

**Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho**

Procedimento de Cálculo:

**Divisão aritmética simples, sendo o dividendo o total de empregadores domésticos em que foram encontradas empregadas domésticas em situação de registro irregular e, o divisor, o total de empregadores domésticos fiscalizados no atributo registro, e o quociente, multiplicado por 100.**

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

<b>Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)</b>	<b>Meta ODS</b>
<b>ODS 10 – Redução das desigualdades</b>	<b>10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra</b>
<b>ODS 10 – Redução das desigualdades</b>	<b>10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito</b>
<b>ODS 10 – Redução das desigualdades</b>	<b>10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade</b>
<b>ODS 5 – Igualdade de gênero</b>	<b>5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte</b>
<b>ODS 5 – Igualdade de gênero</b>	<b>5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais</b>
<b>ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico</b>	<b>8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros</b>
<b>ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico</b>	<b>8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor</b>



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05IF - Meta do Indicador 10768

Meta prevista para: 2024: 35

2025: 38

2026: 41

2027: 45

### Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

#### 0781 - Alterar a legislação de forma a equiparar definitivamente os direitos trabalhistas e previdenciários do trabalho doméstico ao trabalho celetista.

**Descrição:** A Lei nº 5.859/72 amparou o acesso a direitos trabalhistas para trabalhadoras domésticas. A CF/1988 estendeu alguns direitos à categoria, mas apenas a partir de 2013 e 2015, com a EC/72 e a LC 150, foram garantidos direitos básicos e fundamentais, como a limitação da jornada; remuneração da hora extra superior, no mínimo, a 50% da normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho; reconhecimento das convenções e acordos coletivos; proibição de diferença de salários, exercício de funções e critério de admissão; e a possibilidade da fiscalização.

Porém, a discriminação legislativa remanesce. Por exemplo, diferentemente das demais categorias econômicas, as trabalhadoras domésticas recebem 3 parcelas fixas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo, com prazo de requisição de 7 a 90 dias, ao passo que demais trabalhadores têm direito a até 5 parcelas, com valores variáveis e superiores, sendo admitida a requisição no prazo de 7 a 120 dias após a demissão involuntária.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** A medida representa aumento do índice de trabalho decente para a categoria das trabalhadoras domésticas, a partir da redução da informalidade, do aumento da distribuição de renda e da maior proteção social. Além disso, promove aumento da arrecadação previdenciária.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### 0782 - Elaborar instrumento jurídico específico de proteção da segurança e saúde do trabalho doméstico

**Descrição:** Instrumentos jurídicos específicos de proteção da segurança e saúde do trabalho devem ser observados no trabalho doméstico para atendimento ao mandamento constitucional previsto no art. 7º, XXII e em razão da lacuna na LC nº 150/2015. Garante-se a isonomia em relação às demais categorias, observando-se as peculiaridades dos sujeitos da relação de trabalho desenvolvida em ambiente distinto daquele das organizações em geral.

A criação de norma específica consolida em um instrumento os diversos aspectos do gerenciamento dos riscos ocupacionais, EPI, controle médico de saúde ocupacional, exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, ergonomia, trabalho em altura, entre outros, facilitando o gerenciamento dos riscos e seu controle pelo empregador. Possibilita o aprofundamento de questões mais presentes ao exercício da atividade, como fatores de riscos psicossociais, aumentando a proteção aos trabalhadores domésticos.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Aumento do índice de trabalho digno para a categoria das trabalhadoras domésticas, a partir da redução da informalidade, do aumento da distribuição de renda e da maior proteção social. Aumento da arrecadação previdenciária.

**PAC:** Não

**Concluída:** -

#### 0784 - Publicar portaria de âmbito nacional que:

- i) disponibilize cartão corporativo e suprimento de fundos nas Superintendências Regionais do Trabalho para ações fiscais, especialmente no combate ao trabalho escravo, garantindo custeio emergencial e abastecimento de viaturas conforme disponibilidade orçamentária; e
- ii) autorize o uso de veículos oficiais em ações fiscais por auditores-fiscais do trabalho ou outros servidores habilitados, conforme o Código de Trânsito Nacional.

**Descrição:** O perfil das trabalhadoras domésticas resgatadas é de mulheres negras, analfabetas ou com baixa escolaridade e em situação de extrema vulnerabilidade psicossocial. São mulheres que dedicaram a vida a uma única família, submetidas a rigoroso isolamento social e não tiveram oportunidade de desenvolver habilidades básicas que permitam a elas realizar atos simples, como usar dinheiro ou transporte público. O isolamento social é um artifício para estabelecer dependência em relação aos empregadores. Por isso, fornecimento de passagem e pagamento de despesas de alimentação e hospedagem não são suficientes. Para a eficiência do resgate, é necessário o acompanhamento adequado da trabalhadora por agente público em veículo oficial para que possa levar seus pertences, já que se trata de resgate em que a retirada da trabalhadora implica em sua mudança definitiva para outro local.



Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Maior segurança física e jurídica para o corpo fiscal em ações de fiscalização de combate ao trabalho análogo aos de escravizados em âmbito doméstico. Maior qualidade no atendimento às vítimas resgatadas.

PAC: -

Concluída: -

#### Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Descrição: A exploração do trabalho infantil trata-se de uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e é vedada por disposição Constitucional (art. 7º, inciso XXXIII). Além disso, o Brasil assumiu compromissos internacionais relacionados com a erradicação do trabalho infantil, entre os quais as Convenções nº 138 e 182 da OIT e os ODS. A Inspeção do Trabalho historicamente tem atuado para a retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil e apresenta-se como uma das políticas públicas mais importantes para o enfrentamento desse problema. Dentro desse contexto, o objetivo específico está diretamente relacionado com as normas e compromissos assumidos pelo Brasil, bem como com a atuação da Inspeção do Trabalho.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Indicador: 10009 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização

Sigla: NOTI

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 2.324

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: A principal atuação da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho infantil é a retirada de crianças e adolescentes de uma situação de trabalho infantil. Dessa forma, o número de crianças e adolescentes alcançados em situação de trabalho infantil demonstra parcela do trabalho realizado pela Auditoria Fiscal do Trabalho diretamente relacionado com a erradicação do trabalho infantil.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NOTI = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Apuração do quantitativo de crianças e adolescentes listados na aba "2.3 Trabalho Infantil"

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

#### Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
ODS 4 – Educação de qualidade	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

Meta: 05CT - Meta do Indicador 10009

Meta prevista para: 2024: 2.350

2025: 4.800

2026: 7.350

2027: 10.000

## Entregas

Entrega: 1024 - Ações fiscais efetivas para o combate ao trabalho infantil ampliadas

**Descrição:** A presente entrega tem por objetivo assegurar a maior efetividade das ações de combate ao trabalho infantil, ou seja, buscar que haja a constatação de trabalho infantil no maior número possível de ações realizadas. Indiretamente, a entrega também estimula o desenvolvimento de ações planejadas, baseadas em evidências, primordiais para o alcance de melhores resultados no combate ao trabalho infantil.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

Indicador: 10016 - Número de ações fiscais com crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

**Sigla:** NET11

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 761

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O presente indicador permite avaliar o desempenho da Auditoria Fiscal do Trabalho na realização de ações voltadas à efetiva constatação de trabalho infantil. Além disso, o indicador direciona a realização de ações fiscais planejadas e efetivas.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NET11 = A$

**Variáveis de Cálculo:**

**A =** Total de ações fiscais com crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

**Procedimento de Cálculo:**

Apuração do quantitativo de relatórios de inspeção que contém na aba "2.3 Trabalho Infantil" indicação de crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil.

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Meta ODS

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças



ODS 4 – Educação de qualidade

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**Meta: 05CV - Meta do Indicador 10016**

Meta prevista para: 2024: 1.700

2025: 3.600

2026: 5.700

2027: 8.000

**Entrega: 1030 - Crianças e adolescentes retirados nas piores formas de trabalho infantil**

**Descrição:** As piores formas de trabalho infantil correspondem, conforme Convenção nº 182 da OIT, às atividades que colocam em risco a saúde e a integridade física de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o combate às piores formas de trabalho infantil deve ser tratado como prioridade pela Inspeção do Trabalho no planejamento e na realização de suas ações de fiscalização. Dessa forma, o estabelecimento de uma meta de retirada de crianças e adolescentes das piores formas de trabalho infantil direciona as ações de fiscalização para essa prioridade.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 10024 - Percentual de crianças e adolescentes retirados nas piores formas de trabalho infantil em relação ao total dos afastados pela inspeção do trabalho**

**Sigla:** NETI2

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 30/06/2023

**Descrição:** O número de crianças e adolescentes retirados das piores formas de trabalho infantil em relação ao número total de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, possibilita a verificação do grau de prioridade que está sendo dado pela Inspeção do Trabalho no combate as piores formas de trabalho infantil. Além disso, com o estabelecimento de uma meta para o indicador há o direcionamento das ações da fiscalização para o combate as piores formas de trabalho infantil.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NET I2 = ((A \div B) \times 100)$

**Variáveis de Cálculo:**

A = total de crianças e adolescentes afastados nas piores formas de trabalho infantil

B = total de crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

**Procedimento de Cálculo:**

Operação percentual, onde o dividendo é o número de crianças e adolescentes listados na aba "2.3 Trabalho Infantil" com marcação de uma das piores formas de trabalho infantil, o divisor é o número de crianças e adolescentes listados na aba "2.3 Trabalho Infantil", multiplicado por 100

**Limitações:**

-





**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

**Procedimento de Cálculo:**

Apuração do quantitativo de cursos, em formato EAD, sobre trabalho infantil que foram disponibilizados por meio da plataforma da ENIT

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
ODS 4 – Educação de qualidade	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**Meta: 05CZ - Meta do Indicador 10029**

Meta prevista para: 2024: 1

2025: 1

2026: 1

2027: 0

### Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

**0779 - Publicar instrução normativa com procedimentos de fiscalização do trabalho infantil doméstico, em economia familiar e sem explorador identificado.**

**Descrição:** A atividade de combate ao trabalho infantil é regulamentada no âmbito da Inspeção do Trabalho pela IN nº 02/2021, que reproduziu integralmente o texto da IN nº 102/2013, ou seja, um normativo elaborado há quase uma década. Nesse contexto, o referido normativo encontra-se em parte defasado, tanto em relação à evolução da atuação da inspeção do trabalho, como em relação a novos entendimentos. Por exemplo, já está consolidado o entendimento de que devem ser adotados procedimentos específicos em relação as diferentes formas de trabalho infantil. No entanto, a atual IN estabelece apenas um protocolo de atuação. Outro ponto, é a diferenciação prevista na atual IN quanto aos direitos trabalhistas devidos às crianças ou adolescentes retirados do trabalho infantil com idade inferior a 16 anos e os com 16 e 17 anos, sendo que já há decisão transitada em julgado no âmbito do STF determinando que sejam garantidos os mesmos direitos trabalhistas, independentemente da idade.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Publicação de nova instrução normativa e/ou alteração da IN 02/2021, de modo a incorporar novas disposições e atualizar as já existentes, para que as normas que regem a fiscalização do trabalho infantil acompanhem as novas realidades e necessidades da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Sem impactos financeiros.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**077A - Alterar o art. 434 da CLT para aumentar o valor da multa e para excluir o limite de cinco vezes para aplicação da multa per capita contra o empregador que mantém trabalho infantil.**

**Descrição:** A exploração do trabalho infantil representa uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e é vedada por disposição Constitucional (art. 7º, inciso XXXIII) e por normas internacionais de que o Brasil é signatário (Conv. nº 138 e 182 da OIT). Por sua vez, os exploradores do trabalho infantil estão sujeitos a multas com valores ínfimos e limitados, conforme previsto no art. 434, da CLT, com redação dada por Decreto-Lei datado de 1967, o que demonstra a defasagem da penalidade imposta por tão grave violação de direito. Insta mencionar que o dispositivo que trata da multa pela infração trabalhista de manter empregado sem registro



sofreu recente alteração, passando a contar com um valor atualizado, de monta considerável, per capita e sem limitações. Nesse contexto, a atualização do normativo para valorar a multa em caso de constatação de trabalho infantil, bem como retirar qualquer limitação ao valor se mostra uma política essencial para a intensificação do combate ao trabalho infantil no Brasil.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Publicação de Lei que altere a redação do art. 434 da CLT e Portaria que altere a redação da Portaria MTP nº 4.098/2022, para excluir a limitação per capita existente e promover o aumento do valor da multa.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**077B - Divulgar materiais de comunicação e cursos sobre trabalho infantil (cartilhas Ziraldo e PTS, curso de noções gerais, Lista TIP etc.), bem como o uso do sistema IPÊ.**

**Descrição:** Para a erradicação do trabalho infantil é primordial conhecer tecnicamente o fenômeno, pois somente assim é possível definir e implementar ações eficazes contra essa grave violação de direito. A Auditoria Fiscal do Trabalho conta com vasto conhecimento no combate ao trabalho infantil, produzindo excelentes materiais sobre o tema, como fôlderes e cards informativos, cartilhas, manuais, bem como cursos e capacitações. Além disso, a Secretaria de Inspeção do Trabalho conta com o Sistema Ipê Trabalho Infantil, um sistema próprio e específico para o recebimento e a gestão de denúncias envolvendo a ocorrência de trabalho infantil em todo o território nacional. Nesse contexto, é essencial que ocorra a ampla disseminação de todo o conhecimento acumulado pela Auditoria Fiscal do Trabalho no combate ao trabalho infantil, bem como de seu canal de denúncias para toda a sociedade, mas em especial os membros da rede de proteção à criança e ao adolescente e demais órgãos e entidades afetos ao tema.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Aumento do recebimento de denúncias qualificadas sobre o trabalho infantil. Pessoas capacitadas, em especial, da rede de proteção à criança e ao adolescente, em noções gerais sobre o trabalho infantil. Impressão e distribuição do Manual de Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil e Cartilhas do Ziraldo por todo o Brasil. Estima-se um impacto financeiro de R\$ 222.000 (5 mil unidades do Manual de Perguntas e Respostas a R\$ 40,00 cada e 5 mil unidades de cada Cartilha do Ziraldo a R\$2,20 cada).

**PAC:** -

**Concluída:** -

**077C - Publicar, em conjunto com outros órgãos, normativo de cadastro público de empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situação de trabalho infantil .**

**Descrição:** A chamada "lista suja do trabalho escravo" é considerada pela ONU e OIT como uma política exemplar, que contribui de forma efetiva para prevenir este tipo de violação, pois: expõe publicamente os exploradores de mão de obra e acarreta dificuldades em obter crédito de instituições financeiras, prestar serviços e vender produtos. Com base nesta exitosa experiência e considerando-se que a criança e o adolescente são figuras dotadas de uma vulnerabilidade extrema, propõe-se a presente medida. A exploração do trabalho infantil representa uma grave violação aos direitos fundamentais e é vedada por disposição Constitucional (art. 7º, inciso XXXIII) e por normas internacionais de que o Brasil é signatário (Conv. nº 138 e 182 da OIT). A Lei nº 12.527/2011, que regulou o acesso à informação, estabelece em seus arts. 3º, incisos I e II, e 7º, incisos VII, alínea b, o direito fundamental de acesso à informação, a observância da publicidade como preceito geral e a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações, compreendendo, dentre as informações a serem disponibilizadas, o resultado das inspeções realizadas.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Publicação de Portaria interministerial regulamentando cadastro público de empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situação de trabalho infantil. Sem impactos financeiros.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**077D - Estabelecer junto com o Ministério da Cidadania um fluxo para acesso às informações do CadÚnico e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.**

**Descrição:** A inspeção do trabalho na atividade de combate ao trabalho infantil realiza, após as ações fiscais, medidas objetivando a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a sua inclusão em políticas públicas de proteção social. Para isso, encaminha o Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, acompanhado da ficha com os dados da criança e do adolescente retirado do trabalho infantil, para órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, em especial, as Secretarias de Assistência Social dos Municípios. Nesse contexto, o objetivo desta medida institucional é possibilitar a verificação da inclusão das informações da criança ou do adolescente afastado do trabalho infantil no CadÚnico e PETI para aferição se o fluxo de encaminhamentos entre inspeção do trabalho e assistência social está efetivamente funcionando. Outro objetivo é assegurar que as informações de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil sejam registradas no CadÚnico, caso ainda não estejam.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego



**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Portaria interministerial entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para estabelecer um fluxo, integração e coordenação de ações sobre o tema erradicação do trabalho infantil. Não se observa impacto financeiro com o desenvolvimento desta medida.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**077E - Fomentar, junto à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, a elaboração de Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.**

**Descrição:** Conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 11.496/2023, compete à CONAETI a elaboração de proposta do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Destaca-se que o referido Plano constitui um dos mais importantes instrumentos de gestão para o combate ao trabalho infantil no Brasil. O Plano, que se encontra na sua terceira edição (já sem vigência), tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações relacionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. O Plano preconiza a transversalidade e a intersetorialidade de políticas e ações contra o trabalho infantil. O Plano representa um instrumento fundamental para atender aos compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções nº 138 e 182 da OIT de estabelecimento de programas de ação e políticas para a erradicação do trabalho infantil. Plano a ser elaborado pela CONAETI e submetido, ao final, ao Ministro do Trabalho e Emprego.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Sem impactos financeiros.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**077F - Articular, junto à CONAETI, a criação de fluxo nacional de atendimento das crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil.**

**Descrição:** O combate ao trabalho infantil representa um fenômeno complexo, originado em diversas causas, que necessita da combinação de ações de diversos atores, cujos papéis são complementares neste trabalho. Por exemplo, a fiscalização do trabalho retira crianças e adolescentes do trabalho infantil, impõe penalidades aos exploradores, mas, no momento pós-fiscalização, há a necessidade de inclusão dos egressos do trabalho infantil em políticas públicas de proteção social, saúde, educação, etc, de forma que seus direitos fundamentais sejam garantidos na sua totalidade. Neste contexto, a presente medida busca uma atuação eficaz das instituições no enfrentamento ao trabalho infantil, com o correto encaminhamento dos casos de trabalho infantil às instituições voltadas para o seu combate e das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil aos serviços públicos pertinentes para que recebam a proteção adequada. Elaboração pela CONAETI e aprovação em nível interministerial.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Publicação de Portaria interministerial regulamentando o fluxo nacional de atendimento das crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil. Sem impactos financeiros.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho**

**Descrição:** As fiscalizações de segurança e saúde no trabalho têm como objetivo principal a redução dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos. Como consequência da redução dos riscos ocupacionais, espera-se uma redução nas mortes e incapacidades relacionadas ao trabalho.

Ainda, por meio de produção e difusão de conhecimentos em saúde e segurança no trabalho, pretende-se contribuir com a elaboração de políticas públicas voltadas à redução de riscos nos ambientes de trabalho e à promoção do trabalho decente.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 10266 - Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais**

**Sigla:** POSST

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 25

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador consiste na razão entre o número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos e o total de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho.





<i>Região</i> <b>No Estado da Bahia</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado da Paraíba</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Alagoas</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Goiás</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Mato Grosso</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Mato Grosso do Sul</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Minas Gerais</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Pernambuco</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Rondônia</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Roraima</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Santa Catarina</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de São Paulo</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado de Sergipe</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Acre</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Amapá</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Amazonas</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Ceará</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Espírito Santo</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Maranhão</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Pará</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Paraná</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Piauí</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio de Janeiro</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio Grande do Norte</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>percentual</b>	



Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
Região No Estado do Rio Grande do Sul		Unidade de medida percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
Região No Estado do Tocantins		Unidade de medida percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60

## Entregas

### Entrega: 1219 - Análises de acidentes ou doenças do trabalho realizadas

Descrição: Número de acidentes ou doenças do trabalho investigados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de acidente ou doença do trabalho.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

### Indicador: 10271 - Número de acidentes ou doenças do trabalho analisados

Sigla: NESST1

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 1.520

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura o número de análises de acidentes ou doenças do trabalho pelos Auditores-Fiscais

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NESST 1 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de acidentes ou doenças do trabalho analisados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Banco de dados do SFITWEB, com aferições mensais, na primeira quinzena do mês subsequente.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Somatório das análises de acidentes ou doenças do trabalho

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

### Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 3 – Saúde e bem-estar	3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros





Meta prevista para: 2024: 45	2025: 92	2026: 143	2027: 200
Região <i>No Estado do Maranhão</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 51	2026: 79	2027: 111
Região <i>No Estado do Pará</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 48	2025: 99	2026: 155	2027: 217
Região <i>No Estado do Paraná</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 69	2025: 142	2026: 222	2027: 310
Região <i>No Estado do Piauí</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 40	2025: 82	2026: 128	2027: 179
Região <i>No Estado do Rio de Janeiro</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 191	2025: 394	2026: 620	2027: 862
Região <i>No Estado do Rio Grande do Norte</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 35	2025: 72	2026: 113	2027: 157
Região <i>No Estado do Rio Grande do Sul</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 117	2025: 241	2026: 378	2027: 527
Região <i>No Estado do Tocantins</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024: 13	2025: 27	2026: 43	2027: 60

#### Entrega: 1221 - Monitoramento da conformidade em segurança e saúde do trabalho

Descrição: Com a evolução das ferramentas de Tecnologia da Informação, sobretudo a instituição do Domicílio Eletrônico Trabalhista, será possível automatizar análises antes dependentes do trabalho humano do Auditor-Fiscal do Trabalho. Assim, pretende-se que a conformidade a certos normativos de SST pelas empresas seja monitorado automaticamente (e notificações para correção também sejam emitidas de forma automática), liberando recursos humanos para atividades mais complexas e garantindo um alcance maior da Inspeção do Trabalho.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

#### Indicador: 10276 - Número malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento

Sigla: NESST2

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador quantifica o número de malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento. Entende-se como malha fiscal o procedimento automatizado de identificação e tratamento de irregularidades.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NESST 2 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de de malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento









Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NESST 5 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas instituídas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas instituídas

Limitações:

A quantidade de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - CNTT precisa ser aprovada na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 3 – Saúde e bem-estar	3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

Meta: 05FM - Meta do Indicador 10300

Meta prevista para: 2024: 2

2025: 3

2026: 4

2027: 5

**Entrega: 1652 - Difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho**

Descrição: Cursos, seminários, simpósios, fóruns, colóquios e ciclos de debates nacionais ou internacionais para a capacitação e disseminação do conhecimento sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, bem como sobre o desenvolvimento de estratégias de intervenção, técnicas de prevenção e gestão de riscos no ambiente de trabalho que envolvem regulamentação, riscos emergentes, determinantes psicossociais do adoecimento do trabalhador, construção de cenários futuros, inclusive ações de difusão via sistemas digitais.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: Fundacentro

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10874 - Número de pessoas alcançadas por ações de difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho

Sigla: NPA

Unidade de Medida: unidade



Índice de Referência: 126.805

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura o número de pessoas alcançadas pelas ações de difusão de conhecimento técnico-científico coordenadas pela Fundacentro ou parceiros institucionais

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeiro trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NPA = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de pessoas alcançadas pelas ações de difusão de conhecimento técnico-científico coordenadas pela Fundacentro

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Portal da Fundação, redes sociais (Youtube, Twitter, etc); Biblioteca Eletrônica Científica Online Scielo (Revista Brasileira de Saúde Ocupacional - RBSO); e Fundacentro Escuta.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Portal institucional

Procedimento de Cálculo:

Somatório de pessoas alcançadas pelas ações de difusão de conhecimento técnico-científico coordenadas pela Fundacentro

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05K8 - Meta do Indicador 10874

Meta prevista para: 2024: 450.000                      2025: 850.000                      2026: 1.850.000                      2027: 2.850.000

**Entrega: 1653 - Novos conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde do trabalho disseminados**

Descrição: Novos estudos, pesquisas e diagnósticos nacionais, regionais ou setoriais, visando a produção de conhecimento científico e tecnológico para fortalecer e subsidiar políticas públicas (como Normas Regulamentadoras - NR), para a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho, promovendo e para o bem-estar dos trabalhadores

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: Fundacentro

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

**Indicador: 10875 - Número de novos estudos e pesquisas publicados visando a melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho**

Sigla: NEPP

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 17

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura os documentos institucionais provenientes de novos estudos, pesquisas e diagnósticos sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro





Cobrança da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a nova sistemática de confissão de débitos por parte do empregador (Art. 17A da Lei nº 8.036/90) vão possibilitar que a Inspeção do Trabalho avance nesse sentido. Essa atuação visa tutelar os direitos trabalhistas, com a promoção de maior segurança financeira para os empregados, possibilitando a regularização das relações de trabalho, coibindo, ainda, a concorrência desleal e criando um ambiente mais justo para os empregadores.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 10869 - Taxa de inadimplência do FGTS**

Sigla: **TOFGTS**

Unidade de Medida: **taxa**

Índice de Referência: **6,5**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: O indicador é o valor total de débitos de FGTS dividido pelo valor total de FGTS devido, pois reflete o resultado do esforço da Inspeção do Trabalho no sentido de se fazer cumprir a obrigação de recolhimento do FGTS.

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **última semana de janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto menor melhor**

Fórmula de Cálculo:  **$TOFGTS = ((VD \div VTD)) \times 100$**

Variáveis de Cálculo:

VD = valor total dos débitos no FGTS digital;

VTD = Valor Total dos Recolhimentos no FGTS digital (igual ao valor total dos recolhimentos no FGTS digital + valor total dos débitos no FGTS digital).

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

FGTS Digital.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Extração dos dados de bases de cálculo disponíveis e cotejamento com os dados de recolhimentos

Limitações:

Inconsistências de bases de dados disponíveis, erros de declaração dos empregadores e multiplicidade de informações divergentes em bases de dados diferentes

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis	11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
ODS 6 – Água potável e saneamento	6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 05K3 - Meta do Indicador 10869**

Meta prevista para: 2024: **6**

2025: **5,5**

2026: **5,25**

2027: **5**



## Entregas

### Entrega: 1648 - FGTS Digital implantado

Descrição: Implantar o FGTS Digital visando aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

### Indicador: 10870 - Percentual de implantação do FGTS Digital

Sigla: TEFGTS1

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador permite o acompanhamento da implantação do sistema que irá trazer grandes transformações nos diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $T E F G T S 1 = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Etapas Implantadas

B = Total de Etapas Previstas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Nota informativa devidamente registrada no SEI indicando que a etapa foi concluída

Forma de Disponibilização do Indicador:

SEI e Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Acessar o SEI e verificar se a etapa foi implantada com sucesso.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

A quantidade de etapas previstas para a implantação constará no documento Diretrizes de Planejamento dos respectivos anos.

### Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis	11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
ODS 6 – Água potável e saneamento	6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário





ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

**Meta: 05K6 - Meta do Indicador 10872**

Meta prevista para: 2024: 90

2025: 91

2026: 92

2027: 93

### Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

**0788 - Publicar Portaria para regulamentar a implantação do sistema FGTS Digital, bem como a elaboração da folha de pagamento prevista no art. 17-A da Lei nº 8.036/1990.**

**Descrição:** A portaria publicada é o marco normativo que vai possibilitar a implantação do FGTS Digital, trazendo os aspectos regulamentares e orientativos da nova sistemática que se inaugura e que afeta diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, em especial os de fiscalização e cobrança. A referida portaria definirá a partir de quando as informações prestadas pelos empregadores no eSocial terão o efeito de confissão de dívida, nos termos do art. 17-A da Lei nº 8.036/90.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Esta medida resulta na regulamentação do novo sistema FGTS Digital e a consequente transformação de diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS. Inaugura novas formas de atuação da Inspeção do Trabalho, o que deve possibilitar o alcance de 90% da inadimplência confessada e maior combate à sonegação.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**0789 - Alterar a Instrução Normativa da fiscalização para incluir a fiscalização com o FGTS Digital.**

**Descrição:** A implantação do FGTS Digital irá possibilitar novas formas de atuação da Inspeção do Trabalho no que diz respeito às suas competências de fiscalizar e cobrar os débitos de FGTS. Para isto, será necessário alterar a Instrução Normativa da Fiscalização do FGTS para adequá-la à nova realidade e aos novos processos e procedimentos que serão inaugurados com o FGTS Digital.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Esta medida resulta na modernização e melhoria dos processos e procedimentos da fiscalização e cobrança do FGTS, de competência da Inspeção do Trabalho. Esta transformação processual promove maior eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização e cobrança do FGTS.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**083A - Implantar novo sistema de fiscalização e cobrança baseado nos dados gerados pelo FGTS Digital**

**Descrição:** O novo sistema de fiscalização e cobrança administrativa se integrará ao FGTS Digital e possibilitará uma melhor gestão dos valores devidos ao Fundo. Será possível monitorar e acompanhar a evolução do débito dos empregadores que prestaram informações de incidência de FGTS no sistema de escrituração digital eSocial e deixaram de promover o devido recolhimento do FGTS. Além do mais, a supracitada integração entre os sistemas possibilitará a automatização de procedimentos de fiscalização e de cobrança administrativa, o que vai contribuir para a diminuição da postergação do recolhimento do FGTS e para uma maior regularização dos devedores.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** A modernização e automatização dos processos e procedimentos da fiscalização e cobrança do FGTS, de competência da Inspeção do Trabalho. Maior alcance da cobrança. Maior eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização e cobrança do FGTS.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade**



**Descrição:** Com intuito de promover uma inclusão profissional segura, protegida e qualificada, ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem é um instrumento capaz de promover mais e melhores trabalhos decentes para os jovens de 14 a 24 anos, incluso na legislação específica da aprendizagem profissional.

A Inspeção do Trabalho busca garantir a efetivação dos direitos basilares, indisponíveis e inalienáveis, contidos no art. 227 da Constituição Federal de 1988, em especial à profissionalização. A mesma Carta Magna dispõe que a aprendizagem profissional é um direito do trabalho para adolescentes a partir de 14 anos. Cumpre destacar que a fiscalização também dedica esforços para a fiscalização dos cursos de aprendizagem ministrados pelas entidades formadoras com o objetivo de garantir a qualidade mínima estabelecida pelos normativos vigentes.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Indicador: 10811 - Percentual de cumprimento de cotas de aprendizagem profissional**

**Sigla:** NOAPDZ

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 49,13

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador é dado pela média mensal do percentual de cumprimento de cotas de aprendizagem profissional do último dia de cada mês do ano. O percentual é dado pelo somatório de todas as vagas de aprendizagem efetivamente preenchidas pelas empresas obrigadas a cumprir a cota mínima de aprendizagem dividido pelo somatório da oferta legal total, multiplicado por 100.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NOAPDZ = Média\ mensal\ de\ ((A \div B) \times 100)$

**Variáveis de Cálculo:**

**A =** Total de aprendizes efetivamente contratados pelas empresas obrigadas a manter cota de aprendizes

**B =** Total de vagas disponíveis nas empresas de acordo com o art. 429 CLT

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

eSocial

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Relatório de Gestão

**Procedimento de Cálculo:**

Extração dos dados de bases de cálculo disponíveis e cotejamento com os dados de contratação de aprendizes.

**Limitações:**

Nos casos de empresas reincidentes e grandes descumpridoras da cota, quer seja pelo baixo valor das multas, eventuais flexibilizações em acordos judiciais ou outros motivos alheios à Inspeção do Trabalho, o cumprimento da cota é, praticamente, inelástico.

**Notas Explicativas:**

O indicador é uma importante fonte de informação que deve ser considerada em um escopo maior de análise, inclusive sobre o baixo cumprimento das leis trabalhistas e os processos conciliatórios promovidos e estimulados pelos órgãos de controle e fiscalização.

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico ou formação

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da OIT

**Meta: 05IX - Meta do Indicador 10811**

Meta prevista para: 2024: 49,62

2025: 50,14

2026: 50,65

2027: 51,03

**Entregas**

Entrega: 1629 - Fiscalização das entidades formadoras de aprendizes intensificada

Descrição: Reconhece-se a relevância desse tipo de ação fiscal para a garantia da adequação e qualidade da formação profissional ofertada aos aprendizes no país. Atualmente há uma grande quantidade de incoerências, inadequações e, em casos extremos, fraudes nas ofertas de cursos de aprendizagem em âmbito nacional. Espera-se a regularização desses casos a partir de um esforço da Inspeção do Trabalho.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

**Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:**

Plano Regional de Desenvolvimento

Ação Indicativa

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA

6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

**Indicador: 10820 - Número de entidades formadoras de aprendizes fiscalizadas**

Sigla: NEAPDZ1

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 239

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador é o somatório de todas entidades formadoras efetivamente fiscalizadas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NEAPDZ1 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de entidades formadoras fiscalizadas.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWeb

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Extração dos dados do CNAP e SFIT

Limitações:

-

Notas Explicativas:

É importante definir uma amostra de fiscalizações que seja válida para fins de orientação e correção de desvios, considerando as atuais limitações da Inspeção do Trabalho. Não se espera contemplar a totalidade das entidades.





<i>Região</i> <b>No Estado de Sergipe</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 1	2026: 1	2027: 1
<i>Região</i> <b>No Estado do Acre</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 0	2026: 1	2027: 1
<i>Região</i> <b>No Estado do Amapá</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 1	2026: 1	2027: 2
<i>Região</i> <b>No Estado do Amazonas</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 3	2025: 1	2026: 1	2027: 2
<i>Região</i> <b>No Estado do Ceará</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 22	2025: 6	2026: 8	2027: 9
<i>Região</i> <b>No Estado do Espírito Santo</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 10	2025: 3	2026: 3	2027: 4
<i>Região</i> <b>No Estado do Maranhão</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 5	2025: 1	2026: 2	2027: 3
<i>Região</i> <b>No Estado do Pará</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 1	2026: 1	2027: 2
<i>Região</i> <b>No Estado do Paraná</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 43	2025: 11	2026: 14	2027: 18
<i>Região</i> <b>No Estado do Piauí</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 6	2025: 2	2026: 2	2027: 3
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio de Janeiro</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 3	2026: 4	2027: 6
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio Grande do Norte</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 5	2025: 1	2026: 2	2027: 2
<i>Região</i> <b>No Estado do Rio Grande do Sul</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 48	2025: 13	2026: 16	2027: 19
<i>Região</i> <b>No Estado do Tocantins</b>		<i>Unidade de medida</i> <b>unidade</b>	
Meta prevista para: 2024: 6	2025: 2	2026: 3	2027: 4

**Entrega:** 1639 - Cursos sobre aprendizagem profissional disponibilizados na Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT para contadores, empregadores e outros atores relacionados

**Descrição:** Nos últimos dois anos, o instituto da aprendizagem profissional sofreu uma série de alterações normativas (Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas) que alteraram significativamente os fundamentos do instituto. Cumpre destacar que alguns pontos foram alterados e revogados posteriormente. Dessa sorte, cumpre à Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos do seu regulamento, orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:**

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

**Indicador:** 10830 - Número de cursos sobre aprendizagem profissional disponíveis na ENIT

**Sigla:** NEAPDZ2

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2022





Concluída? -

**Indicador: 10838 - Número de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional realizados**

Sigla: **NEAPDZ3**

Unidade de Medida: **unidade**

Índice de Referência: **0**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: **Mensura a realização de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **última semana de janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **NEAPDZ3 = A**

Variáveis de Cálculo:

**A = Total de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional realizados**

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

**SEI**

Forma de Disponibilização do Indicador:

**Relatório de Gestão e Diretrizes da Fiscalização**

Procedimento de Cálculo:

**Verificação dos seminários no SEI**

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

<b>Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)</b>	<b>Meta ODS</b>
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da OIT

**Meta: 05J7 - Meta do Indicador 10838**

Meta prevista para: **2024: 1**

**2025: 2**

**2026: 3**

**2027: 4**



**Entrega: 1642 - Encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional**

**Descrição:** Nos últimos dois anos, o instituto da aprendizagem profissional sofreu uma série de alterações normativas (Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas) que alteraram significativamente fundamentos do instituto. Cumpre destacar que alguns pontos foram alterados e revogados posteriormente. Dessa sorte, cumpre a Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos do seu regulamento, orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista. Especialmente quanto aos encontros estaduais, espera-se a capacitação, diálogo e harmonização de entendimentos e procedimentos da própria Inspeção do Trabalho quanto ao tema.

**Órgão responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade responsável:** SIT/MTE

**Projeto de Investimento?** Não

**Concluída?** -

**Indicador: 10840 - Número de encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional**

**Sigla:** NEAPDZ4

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador acompanha a realização dos encontros estaduais sobre aprendizagem profissional

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** última semana de janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:** **NEAPDZ4 = A**

**Variáveis de Cálculo:**

**A = Total de encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional**

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

SEI

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Relatório de Gestão e Diretrizes da Fiscalização

**Procedimento de Cálculo:**

Verificação dos encontros no SEI

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Attingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da OIT

**Meta: 05JA - Meta do Indicador 10840**

Meta prevista para: 2024: 2

2025: 4

2026: 6

2027: 8

**Entrega: 1644 - Fomento à ampliação da contratação de aprendizes nas Administração Pública (direta, autárquica e fundacional) Federal, Estadual, no Distrito Federal e Municípios**

**Descrição:** A Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) constituiu cotas para a contratação de aprendizes por médias e grandes empresas, mas facultou as micro e pequenas empresas, bem como a Administração Pública para o mesmo. Nesse sentido, compreendendo a importância da legislação da aprendizagem, seu potencial de geração de empregos e inserção segura no mercado de trabalho, pretende-se com a entrega ampliar as contratações de aprendizes na Administração Pública, seja direta, autárquica ou fundacional, nos níveis federais, estaduais e municipais.

O fomento à ampliação ocorrerá em três frentes: a primeira, por meio normativo com a construção de uma regulamentação específica para a Administração Pública contratar aprendizes, com base nas experiências executadas em todo o Brasil; a segunda, pela divulgação e esclarecimento das possibilidades de contratação de aprendizes, com a utilização da Cota Alternativa, a Nova Lei de Licitações e parcerias com organizações públicas e privadas; por fim, com a construção de mecanismos financeiros para subsidiar a qualificação profissional dos aprendizes com intuito de reduzir os custos da contratação, e parcerias intergovernamentais para composição do orçamento para contratações.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DPJ/SEMP/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

**Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:**

Plano Regional de Desenvolvimento

Ação Indicativa

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA

6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

**Indicador: 10852 - Número de jovens inseridos na aprendizagem profissional na Administração Pública**

Sigla: NJAP

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 9.649

Data de Referência: 28/02/2023

Descrição: Mensura a contratação de aprendizes na Administração Pública, seja direta, autárquica ou fundacional, nos níveis federais, estaduais e municipais

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeiro trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NJAP = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de jovens inseridos na aprendizagem profissional na Administração Pública

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados obtidos via Esocial, RAIS e CAGED

Forma de Disponibilização do Indicador:

RAIS e CAGED

Procedimento de Cálculo:

Na RAIS, aplicar os seguintes filtros: total de aprendizes contratados no exercício, e CNPJ público ou CNAE (Administração pública, defesa e seguridade social; Autarquia Federal; Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal).





regulamento, orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista. A “cartilha” a ser oferecida à sociedade é o resultado esperado de uma série de medidas internas de capacitação, diálogo e harmonização de entendimentos e procedimentos. Articulação necessária com chefias e coordenações de fiscalização.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** O manual de aprendizagem é o resultado dessa iniciativa. Entretanto, para a consecução dessa finalidade, outros produtos/serviços devem ser ofertados como etapas anteriores à elaboração da cartilha. Por ilustrativo: (a) elaboração de normativos internos para a padronização e harmonização de entendimentos e processos de trabalho e (b) capacitações internas e diálogos interinstitucionais, especialmente com os fóruns de aprendizagem e com o Ministério Público do Trabalho etc.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **078F - Criar grupo especial nacional de fiscalização da aprendizagem profissional.**

**Descrição:** Trata-se de proposta para a criação de um grupo especial de fiscalização de entidades formadoras, com atuação em todo o território nacional, de forma permanente, com a finalidade de combater irregularidades perpetradas por entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica conforme disposto no art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, bem como em contratos irregulares de aprendizagem. Essa iniciativa teria como prioridade as fiscalizações com maior complexidade técnica, operacional, com vistas a imprimir o máximo de efetividade à correção de condutas fraudulentas e dolosas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAF. Articulação necessária com chefias e coordenações de fiscalização.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** A proposta tem como objetivo auxiliar as unidades descentralizadas na consecução da “Meta de Ações para Fiscalização de Entidades Formadoras de Aprendizizes” anualmente estabelecida nas “diretrizes para o planejamento da inspeção do trabalho”.

**PAC:** -

**Concluída:** -

#### **Objetivo Específico: 0156 - Promover a mediação e negociação coletiva, de forma a incentivar a solução extrajudicial de conflitos trabalhistas**

**Descrição:** A mediação coletiva no Brasil é política pública que tem por objetivo a resolução voluntária, pacífica, autônoma dos conflitos nas relações de trabalho. O Ministério do Trabalho e Emprego, ao conduzir a mediação, por meio do diálogo e da aproximação das partes, na busca de um acordo, fomenta que as entidades patronais e laborais realizem negociações coletivas, com vistas a solucionar os conflitos coletivos do mundo do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### **Indicador: 12969 - Número de mediações coletivas concluídas**

**Sigla:** NC

**Unidade de Medida:** unidade

**Índice de Referência:** 4.129

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Descrição:** O indicador se refere ao número de mediações coletivas que foram concluídas em determinado período.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** janeiro a dezembro

**Data de Divulgação/Disponibilização:** janeiro

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $NC = A$

**Variáveis de Cálculo:**

**A = Total de mediações concluídas**

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

**Sistema Mediador**

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

**Os dados não são publicados**











Descrição: Mensura a realização de Conferências Regionais do Trabalho com a finalidade de democratizar e reestruturar as relações do trabalho

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $NCR = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Conferências Regionais do Trabalho realizadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Processo Sei

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de eventos realizados

Procedimento de Cálculo:

Somatório do número de Conferências realizadas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05C8 - Meta do Indicador 9923

Meta prevista para: 2024: 5	2025: 5	2026: 5	2027: 5
-----------------------------	---------	---------	---------

Regionalização da meta

Região	Região	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para: 2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	Região Nordeste	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para: 2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	Região Norte	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para: 2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	Região Sudeste	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para: 2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	Região Sul	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para: 2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1

Entrega: 0939 - Realização da Conferência Nacional do Trabalho

Descrição: Serão realizadas Conferências Nacionais do Trabalho, com vistas à promoção do trabalho decente, que terão como público-alvo os servidores públicos do Ministério do Trabalho e Emprego e atores sociais do mundo do trabalho

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGRT/SRT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -







Início da Vigência:

Vigência indeterminada? -

Término da Vigência:

Fonte dos Dados:-

Base Legal: -

Tipo de beneficiário: -

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física:

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R\$ 61.510.869.819,05	R\$ 10.363.290.595,53	R\$ 11.490.251.425,59	R\$ 12.356.531.264,86	R\$ 13.225.124.214,12
	<b>Valor Previsto para 2028</b>			
	R\$ 14.075.672.318,95			

**Ação Não-Orçamentária: 014A - FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)**

Título: FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)

Descrição: 014A - Subsídio aos Créditos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT -

Tipo: Subsídio Creditício

Responsável pela informação: 35000 - ME

Tributo: Outros

Função: -

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados:-

Base Legal: -

Tipo de beneficiário: -

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física:

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01



Valor Previsto para 2028  
R\$ 0,00

**Ação Não-Orçamentária: 014M - PESE (Programa Emergencial de Suporte a Empregos)**

**Título:** PESE (Programa Emergencial de Suporte a Empregos)

**Descrição:** 014M - Subsídio ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE -

**Tipo:** Subsídio Creditício

**Responsável pela informação:** 35000 - ME

**Tributo:** Outros

**Função:** -

**Subfunção:** -

**Início da Vigência:**

**Vigência indeterminada?** Sim

**Término da Vigência:**

**Fonte dos Dados:** -

**Base Legal:** -

**Tipo de beneficiário:** -

**Descrição do beneficiário:** -

**Total de beneficiários previstos para 2024:**

**Total de beneficiários previstos para 2025:**

**Total de beneficiários previstos para 2026:**

**Total de beneficiários previstos para 2027:**

**Produto:**

**Especificação do Produto:**

**Unidade de Medida:**

**Meta Física:**

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
	R\$ 41.172.839,17	R\$ 33.445.095,54	R\$ 30.830.019,77	R\$ 30.238.657,24
	<b>Valor Previsto para 2028</b>			
	R\$ 55.359.319,17			

**Medidas Institucionais e Normativas do Programa**

**04AA - Promover Iniciativas Legislativas para a regulamentação do Trabalho de Plataforma**

**Descrição:** O impacto das novas tecnologias e a emergência da era digital trouxeram novos desafios ao trabalho decente. As relações de trabalho passaram a ser mediadas por algoritmos e operações digitais. A inteligência artificial tem produzido aspectos que contribuem com a aceleração do ritmo cotidiano do mundo da vida e gerado um encurtamento do tempo e espaço na realização das atividades rotineiras. Destarte, as tecnologias avançadas impuseram no período histórico a revolução digital 4.0 no mundo do trabalho. Os trabalhadores de plataformas digitais e aplicativos estão sujeitados a essa lógica de novas relações de trabalho que, por um lado ampliam as possibilidades de empregabilidade, mas, por outro, agravam as perdas de direitos básicos. Estender conquistas históricas dos trabalhadores a esses grupos apresenta-se como um grande desafio: férias e 1/3 de férias remuneradas, gratificação natalina (13º salário), seguridade (seguro trabalhista), saúde e segurança no trabalho, EPIs, periculosidade, descanso remunerado, salário base, FGTS, vale alimentação, licença maternidade, acordo coletivo etc., que são condições essenciais ao trabalho decente ainda são horizontes a serem alcançados. Para promover a iniciativa legislativa para a regulamentação do Trabalho de Plataforma será criado um Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de um Projeto de Lei para tramitação no Congresso Nacional.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria-Executiva (SE/MTE)

**Resultados Esperados:** A medida pretende apresentar uma minuta de Projeto de Lei para a regulamentação do Trabalho de Plataforma



PAC: -

Concluída: -

#### **04AB - Iniciativa legislativa para instituir selo do Trabalho Decente e Equidade no Trabalho**

**Descrição:** Ações afirmativas contam com o sólido amparo jurídico das Convenções sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e contra discriminação de gênero contra a mulher, ambas ratificadas pelo Brasil. No plano interno, o Supremo Tribunal Federal assegurou, no ordenamento jurídico nacional, a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas no Brasil. Razão pela qual pode-se afirmar que, no que diz respeito a democratização ao acesso às Instituições Federais de Ensino Superior (Lei nº 12.711/2012) e a reserva de vagas nos concursos públicos (Lei nº 12.990/2014), as políticas de ação afirmativa, no setor público, estão relativamente organizadas e implantadas. Contudo, no setor privado, maior responsável pela empregabilidade no país, ainda é um continente pouco explorado. Pode-se constatar também que muitas empresas multinacionais e transnacionais que adotam políticas de ações afirmativas em seus países de origem, não adotam as mesmas regras na ocupação dos cargos de decisão das empresas no Brasil, sem contar com os inúmeros crimes de racismo e discriminação noticiados cotidianamente. Para construir iniciativa legislativa para instituir o "Selo do Trabalho Decente e Equidade no Trabalho" será criada um grupo de trabalho para elaborar um Programa Pró-equidade no trabalho com o objetivo de avaliar a adoção de ações afirmativas nas empresas e as boas práticas do trabalho decente.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Assessoria Especial de Promoção de Igualdade no Trabalho (MTE)

**Resultados Esperados:** A medida pretende apresentar minuta de decreto do Programa Pró-Equidade no Trabalho

PAC: -

Concluída: -

#### **072A - Acompanhar iniciativas legislativas para a criação de Política Pública de Emprego Apoiado**

**Descrição:** O Emprego Apoiado - EA é uma metodologia utilizada por diversos países, sobretudo os da Europa e Estados Unidos, com o objetivo de inserir pessoas com deficiência - PCD no mundo do trabalho. O EA tem por princípio proporcionar a autonomia e vida independente às pessoas com deficiência, sejam elas auditivas, intelectuais, mentais, múltiplas, síndrome de Down, paralisia cerebral, autismos, dentre outras. A busca ativa dos indivíduos, a qualificação prévia, a definição de um emprego com o perfil compatível com os PCD, a adequação do ambiente de trabalho, introdução de tecnologias assistivas, bem como o treinamento para aquela atividade laboral in loco tendo como apoio um preparador laboral, um consultor ou técnico de emprego apoiado, são ações inerentes a essa metodologia que visa a inclusão dos PD como sujeitos de direito. O Projeto de Lei nº 11.263/2018, que tem por objetivo implantar a Política Nacional de Emprego Apoiado, foi aprovado na CCJ da Câmara dos Deputados e segue para o Senado para concluir o fluxo para aprovação da matéria. Acompanhar essa iniciativa legislativa e fazer com que as articulações políticas possibilitem a preservação dos direitos dos PCD, propulsionará também o cumprimento da lei de cotas nas empresas. Para cumprir tal demanda será criado um grupo de trabalho para realizar o devido acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei e para elaboração de minuta de um Programa Nacional de Emprego Apoiado.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Assessoria Especial de Promoção de Igualdade no Trabalho (MTE)

**Resultados Esperados:** A medida pretende instituir grupo de trabalho para acompanhar iniciativas legislativas para a criação de Política Nacional do Emprego Apoiado e apresentar minuta de decreto do Programa Nacional de Emprego Apoiado

PAC: -

Concluída: -

#### **072E - Iniciativas legislativas e normativas para a criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos**

**Descrição:** Criar minuta de portaria estabelecendo o público preferencial das ações do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos etc., tais como: trabalhadores que estão no CadÚnico, mulheres e mulheres negras, trabalhadores negros do campo e das cidades, pessoa com deficiência, população de periferia, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, trabalhadoras domésticas, grupos LGBTQIAPN+ e demais públicos vulnerabilizados. Para elaborar a minuta de portaria será criado um grupo de trabalho.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Assessoria Especial de Articulação de Políticas de Trabalho para o Desenvolvimento (MTE)

**Resultados Esperados:** A medida pretende instituir grupo de trabalho para elaborar minuta de portaria estabelecendo o público preferencial das ações do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere a criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos.

PAC: -

Concluída: -



**0791 - Criar Plano de Capacitação dos auditores-fiscais do trabalho.**

**Descrição:** A convenção nº 81 da OIT e o Regulamento da Inspeção do Trabalho preconizam a formação e o aperfeiçoamento regular dos auditores-fiscais do trabalho para o exercício de suas funções. A variedade significativa de problemas relacionados à proteção do trabalhador associada ao dinamismo do mundo do trabalho exige permanente aprimoramento das capacidades de ação dos auditores. Para atender as necessidades de capacitação, a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT tem se esforçado para disponibilizar uma grande quantidade de cursos em seu catálogo, o que tem contribuído para o alcance de auditorias mais qualificadas. Entretanto, é necessário dar mais efetividade à formação dos auditores com a estruturação de um plano de capacitação que permita a criação de trilhas de conhecimento para as diversas áreas de atuação.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Espera-se alcançar maior capacidade de transformação da realidade com a garantia plena dos direitos trabalhistas por meio da capacitação de auditores-fiscais do trabalho.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**0792 - Aumentar o valor das multas trabalhistas (art. 634, §2º da CLT) e mudar o índice de atualização.**

**Descrição:** As multas trabalhistas existem para coibir irregularidades e com isso promover a dignidade dos trabalhadores por meio da garantia de direitos e evitar a concorrência desleal entre empregadores. Os valores atuais são insuficientes para cumprir essa função, o que torna necessária a sua majoração.

Por outro lado, nunca houve uma revisão geral dos valores que considere aspectos como gravidade da infração, número de trabalhadores afetados e capacidade das micro e pequenas empresas, de forma a torná-los adequados para inibir desconformidades trabalhistas.

Além disso, soma-se o fato de que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) praticamente congelou os valores ao estabelecer reajustes anuais pela Taxa Referencial- TR, claramente ineficaz para manter o poder dissuasivo das multas.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

**Resultados Esperados:** Espera-se o aumento dos valores das multas trabalhistas de forma a torná-los adequados para inibir desconformidades trabalhistas e adoção de índice de correção capaz de manter o seu poder dissuasivo.

**PAC:** -

**Concluída:** -

**08C1 - Celebrar protocolo de intenções para promoção do trabalho decente e adoção de boas práticas trabalhistas**

**Descrição:** A medida envolve a assinatura de um documento entre o Ministério do Trabalho e Emprego e representantes de categorias econômicas, de empregadores e de trabalhadores em setores econômicos específicos e suas cadeias produtivas, pelo qual os signatários comprometem-se a aplicar, plenamente, as normas de proteção do trabalhador, gerenciar riscos e disseminar orientações e informações que promovam um ambiente de trabalho saudável

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Secretaria-Executiva (SE/MTE)

**Resultados Esperados:** Redução de acidentes de trabalho, da exploração do trabalho infantil e de trabalho análogo ao de escravo, bem como de todas as formas de desigualdade e discriminação. Assim, espera-se que a medida promova um ambiente de trabalho mais seguro e saudável em toda a cadeia produtiva envolvida na pactuação

**PAC:** -

**Concluída:** -

**090C - Acompanhamento da política permanente de valorização do salário mínimo**

**Descrição:** A política de valorização do salário mínimo prevê aumentos anuais considerando a inflação do ano anterior e ganhos reais mensurados pelo aumento do PIB ocorrido dois anos antes. Esta medida precisa ser considerada em termos dos impactos que causa nos benefícios sociais e na massa de salários.

Neste sentido, o acompanhamento da política permanente de valorização do salário mínimo permitirá mensurar sua evolução e o alcance que está tomando, inclusive na definição de preços no setor informal, considerando as eventuais variações dos rendimentos observados no setor informal e no emprego doméstico.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET/SE/MTE)

**Resultados Esperados:** Aumento de todos os salários pagos, uma vez que se esperam impactos positivos para todos os níveis salariais. Ainda, espera-se o aumento de rendimento das mulheres, negros e outros grupos que atuam na informalidade, além do aumento na massa salarial e, conseqüentemente, na parcela do trabalho na renda gerada no país.



PAC: -

Concluída: -

**094F - Instituição de grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores**

**Descrição:** Considerando a perspectiva de redução do número de ocupações e empregos, a crescente necessidade de encontrar formas de compartilhar trabalho e o aumento da necessidade de dispendir tempo com a capacitação para novas formas de trabalho utilizando tecnologias digitais, torna-se fundamental rediscutir a jornada semanal de trabalho, possivelmente reduzindo-a entre 30 a 40 horas semanais para todos os trabalhadores. Esse tema demanda diálogo tripartite para encontrar formatos que se mostrem vantajosos para trabalhadores e empregadores, tanto para manter como para aumentar empregos, além de considerar a produtividade do trabalho. Um debate sobre a redução da jornada, tal como ocorre em outros países, pode propiciar mais formação para o trabalho e para o enfrentamento de novos desafios da sociedade brasileira, preparando jovens, adultos e idosos para atuar com os desafios ambientais e climáticos, da comunicação digital e com novas formas de trabalho compartilhado e apoiado por inteligência artificial, alavancando novas forma de viver com melhor qualidade e potencializando a capacidade inovativa de todos.

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET/SE/MTE)

**Resultados Esperados:** Ampliação do debate sobre a possibilidade de redução da jornada semanal de trabalho, ampliação da compreensão do uso do tempo por homens e mulheres em diferentes estágios do ciclo de vida, definição de demandas de capacitação de trabalhadores e empreendedores para atuar na economia digital, estabelecimento de formas graduais de redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores.

PAC: -

Concluída: -